



Franca, 29 de junho de 2020.

## DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando o art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/2014, o qual dispõe que:

Art.31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I- o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

*II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art.26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.*

Por sua vez o inciso I do §3º do art.12 da Lei 4320, dispõe sobre a definição de subvenção social:

“§3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

*I- subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;(…)”*

Entendendo conjuntamente os dois artigos compreende-se à possibilidade de parceria com organização da sociedade civil, autorizada em lei, inclusive quando tratar de subvenção social, ou seja, àquela que se destina a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, ou cultural, sem finalidade lucrativa para a cobertura de despesas de custeio.

Ainda, deve ser considerado artigo 26 da Lei Complementar nº 101, que dispõe:

“ A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défits de pessoas jurídicas



deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto no exercício de suas atribuições precípua, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenção e a participação em constituição ou aumento de capita”.

Assim, para que a parceria acima mencionada seja possível, deverá haver lei específica e autorizadora, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais.

Pelo Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes, foi apresentado Plano de Trabalho com a finalidade no recebimento de subvenção no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais) e auxílio no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Através do desenvolvimento de um projeto voltado às necessidades dos moradores, pretende-se trazer maiores oportunidades para a população, tanto na área profissional, como nos esportes, lazer, cultura, educação e outras.

Os objetivos são a realização de atividades esportivas e culturais, visando o envolvimento e integração da comunidade, através de aulas diversas, esportivas, ginásticas, gastronômicas, artesanais e digitais. Os programas, serviços e benefícios destinam-se a toda população em situação de vulnerabilidade social.

O público a ser beneficiado com as ações são os moradores da comunidade de ambos os gêneros e faixas etárias.

Prevê-se o atendimento de 535 usuários no exercício de 2020.

Pretende-se a execução de diversas atividades, ministradas por profissionais voluntários, tais como: curso de artesanato, curso de culinária, zumba, ballet, capoeira, passinho, futebol, informática-inclusão digital.

A exposição acima permite nitidamente a conclusão da importância da continuidade das atividades do Centro Comunitário.

Declara-se, para o fim específico de repasse de recursos públicos deste Município, que fica inexigível o chamamento público para concessão de Subvenção e Auxílio ao Centro Comunitário.

Ressaltamos, ainda, que o Centro Comunitário tem natureza singular e que, por este motivo, os serviços referidos devem, obrigatoriamente, ser executados e administrados por



diretoria residente naquele território, a ser devidamente eleita e constituída em assembleia própria pelos moradores daquela comunidade, conforme disposto em seu Estatuto Social, e que os repasses se darão por meio da Lei Municipal n.º 8.898, de 18 de março de 2020, a qual identifica expressamente a referida organização.

---

**ELIETE MARIA NEVES**  
**SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIAL**

---

**MILTON QUERINO DOS SANTOS**  
**COORDENADOR ADMINISTRATIVO**

# CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIRROS ADJACENTES

<b>PLANO DE TRABALHO</b>			
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE/EXECUTOR</b>			
Instituição Proponente: <b>Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes</b>		CNPJ: <b>08.177.437/0001-07</b>	
Endereço: <b>Rua Hortêncio Mendonça Ribeiro, 1221 Parque Progresso</b>			
Cidade: <b>Franca</b>	UF: <b>SP</b>	CEP: <b>14.403-099</b>	DDD/FONE:
Endereço Eletrônico:			
Conta Corrente: Subvenção: <b>003.4543-5</b>	Banco: <b>Caixa Econ. Federal</b>	Agência: <b>0304</b>	Praça de Pagamento: <b>Franca-SP</b>
Endereço eletrônico da entidade:			
<b>II - IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE</b>			
Nome do Presidente: <b>Donizete da Silva</b>			
Endereço Completo do Presidente (rua/bairro/cidade): <b>Rua Batista Donzelli, 1869, Vila Marta - Franca-SP.</b>			
Telefone do Presidente: (16)			
RG: <b>3474904 SSP/MG</b>		CPF: <b>458.218.106-63</b>	
Endereço eletrônico do presidente:			
<b>III - TÍTULO DO PROJETO:</b>			
Manutenção das Atividades do Centro Comunitário			
<b>IV – PERÍODO DE EXECUÇÃO:</b>			
<b>INÍCIO: 01/01/2020</b>		<b>TÉRMINO: 31/12/2020</b>	
<b>V – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:</b>			
O Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes encontra-se em região bem localizada, entre famílias de baixa renda, pessoas que buscam capacitação profissional, crianças em idade escolar. Apesar do interesse, muitos não possuem condição de se deslocarem até outras regiões da cidade para frequentar cursos e atividades			

# CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIRROS ADJACENTES

extracurriculares. O papel da entidade será possibilitar que todos tenham acesso a cursos profissionalizantes ou capacitação profissional, sejam incentivadas à prática de esportes e vivam a cultura.

## VI – OBJETIVOS:

Atendimento da comunidade para organizar a população no estudo da problemática da comunidade em todos os seus aspectos, procurando a solução através da ação conjunta, pleiteando junto aos servidores públicos a solução dos problemas existentes.

### Objetivo Geral:

Integração dos moradores e proporcionar atividades de desenvolvimento cultural, esportivo e profissional.

### Objetivo Específico:

Disponibilização de atividades físicas e esportivas para crianças, jovens, adultos e terceira idade, atividades culturais e profissionalizantes. Comemorações de datas especiais para integração da sociedade.

## VII – META:

Atendimento de 535 (quinhentas e trinta e cinco) pessoas.

## VIII – PÚBLICO ALVO:

Atendimento população em geral com atividades para crianças, adolescentes, jovens e adultos, sem distinção de sexo, crença e etnia.

## IX – METODOLOGIA - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO DO PROJETO:

- Curso de culinária promovido pela Prefeitura Municipal conforme programação do setor da Prefeitura Municipal, com a finalidade de capacitação profissional e orientação para educação alimentar, coordenado pela presidente da associação.
- Curso de Artesanato no período de maio a dezembro, com a finalidade de capacitação profissional por professores qualificados, coordenado pelo presidente da associação.
- Aulas de Futebol no período de maio a dezembro, duas vezes por semana por professores qualificados, com objetivo de integração de crianças e adolescente a práticas esportivas e atividades físicas com a coordenação do presidente da associação.
- Aulas de Capoeira no período de maio a dezembro, duas vezes por semana por professores qualificados, com objetivo de integração de crianças e adolescente a

# CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIRROS ADJACENTES

práticas esportivas e atividades físicas com a coordenação do presidente da associação.

- Aulas de Ballet no período de maio a dezembro, duas vezes por semana por professores qualificados, com objetivo de integração de crianças e adolescente a atividades físicas com a coordenação do presidente da associação.
- Aulas de Zumba período de maio a dezembro, uma vez por semana, por professores qualificados, com objetivo de integração de jovens, adultas e senhoras a práticas de atividades físicas com a coordenação do presidente da associação.
- Aulas de Dança, denominada como "Passinho", período de maio a dezembro, uma vez por semana, por professores qualificados, com objetivo de integração de adultas e senhoras a práticas de atividades físicas com a coordenação do presidente da associação.
- Curso de inclusão digital no período de maio a dezembro, uma vez por semana, por professores qualificados, com objetivo de capacitação profissional com a coordenação do presidente da associação.
- Serviços contábeis para execução da escrituração conforme legislação vigente com apuração de balancetes e balanços, demonstrações contábeis, preenchimento dos formulários da prestação contas conforme solicitação do setor da Prefeitura Municipal de Franca e formulação do plano de trabalho.
- Compra de materiais para para limpeza das salas, cozinha e banheiros como detergente, água sanitária, sabão em pó, sabão em barra, pano alvejado, rodo, vassouras, lá de aço, bucha, desengordurante.
- Contratação de mão de obra e aquisição de materiais para pequenas e médias manutenções prediais.

## X – SISTEMA DE AVALIAÇÃO:

As atividades serão monitoradas através de fichas de avaliação periódicas preenchidas pelos participantes; acompanhamento de frequências nos cursos e fotos dos eventos.

## XI – ANEXO I - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES (planejamento das atividades)

Atividades	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Nº Atend
Curso de artesanato					X	X	X	X	X	X	X	X	60
Curso de culinária					X	X	X	X	X	X	X	X	100
Zumba					X	X	X	X	X	X	X	X	20
Ballet					X	X	X	X	X	X	X	X	17
Capoeira					X	X	X	X	X	X	X	X	18
Passinho					X	X	X	X	X	X	X	X	20
Futebol					X	X	X	X	X	X	X	X	50
Informática - inclusão digital					X	X	X	X	X	X	X	X	50
<b>TOTAL</b>													<b>335</b>

# CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIRROS ADJACENTES

## XII - ANEXO II - CUSTO FINANCEIRO DO SERVIÇO (CONTRAPARTIDA E COFINANCIAMENTO)

SERVIÇOS DE TERCEIROS					
1 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PROFISSIONAIS CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE PARA O SERVIÇO.					
QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA	VALOR DE REFERÊNCIA	CUSTO MENSAL	FONTE PAGADORA
<b>TOTAL GERAL</b>					

MATERIAL DE CONSUMO			
1. GENEROS DE ALIMENTAÇÃO			
DESPESA	QUANTIDADE	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
<b>SUBTOTAL (1)</b>			<b>0,00</b>

2. MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL			
DESPESA	QUANTIDADE	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Produtos Limpeza			780,00
<b>SUBTOTAL (2)</b>			<b>780,00</b>

3. DESPESAS ADMINISTRATIVAS			
DESPESA	QUANTIDADE	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
<b>SUBTOTAL (2)</b>			<b>0,00</b>

NATUREZA DA DESPESA: SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

1 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – ENERGIA ELETRICA, AGUA E ESGOTO,		
DESPESA	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
Energia Elétrica, Água e Esgoto		1.250,00
<b>TOTAL (1)</b>		<b>0,00</b>
<b>TOTAL (1)</b>		<b>1.250,00</b>

# CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIRROS ADJACENTES

## 2 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - HONORARIOS

DESPESA	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
Escritório de Contabilidade		3.000,00
<b>TOTAL (1)</b>	<b>0,00</b>	<b>3.000,00</b>

## 3 - SERVIÇOS DE TERCEIROS<sup>1</sup> : MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E BENS MÓVEIS

DESPESA	QUANTIDADE	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Manutenção predial	01		12.970,00
<b>SUBTOTAL (2)</b>		<b>0,00</b>	<b>12.970,00</b>
<b>TOTAL GERAL: SOMA (1)</b>		<b>0,00</b>	<b>18.000,00</b>

<sup>1</sup> Serviço de Terceiros: pessoa física e/ou jurídica, voltados para a manutenção e conservação institucional.

**NATUREZA DA DESPESA - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE** - aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.

### EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

DESPESA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Bebedouro de água	01		2.500,00
Jogos de mesa com cadeiras	15		2.500,00
<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>	<b>5.000,00</b>

## XIII - ANEXO III - RECEITAS

ORIGEM	MENSAL R\$	ANUAL R\$
Cofinanciamento da Prefeitura		18.000,00
Outros (especificar): <b>Contrapartida</b>		5.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>23.000,00</b>



# CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIRROS ADJACENTES

**OBSERVAÇÕES:**

**Outros** – (Convênios com outros organismos, emendas parlamentares, contrapartida ,etc.).

**Contrapartida – recursos próprios que a entidade disponibiliza para o custeio do serviço**

( pode ser proveniente da Locação de imóveis, doações em dinheiro e espécie, promoções, entre outras).

**XIV - ANEXO IV – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS MUNICIPAIS**

<b>SUBVENÇÃO</b>				
Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
01	Material de Higiene e Limpeza	780,00	780,00	
02	Energia elétrica e desp. com água	1.250,00	1.250,00	
03	Escritório de Contabilidade	3.000,00	3.000,00	
04	Manutenção Predial	12.970,00	12.970,00	
<b>Total Geral</b>		<b>18.000,00</b>	<b>18.000,00</b>	

<b>AUXÍLIO</b>				
Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
01	Bebedouro de água	2.500,00	2.500,00	
02	Jogos de mesa com cadeiras	2.500,00	2.500,00	
<b>Total Geral</b>		<b>5.000,00</b>	<b>5.000,00</b>	<b>0,00</b>

**XV – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**Processo Subvenção**

<b>FONTE</b>	Municipal	
<b>Parcela única</b>	Subvenção	R\$ 18.000,00
	<b>Total</b>	<b>R\$ 18.000,00</b>



12

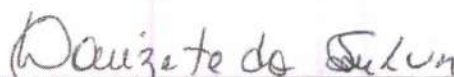
# CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIRROS ADJACENTES

## Processo Auxílio

<b>FONTE</b>	Municipal	
<b>Parcela única</b>	Auxílio	R\$ 5.000,00
	<b>Total</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>

**Obs.:** Os anexos são parte integrante do Plano de Trabalho. Não podem ser apresentados separadamente.

Franca, 17 de abril de 2020.



\_\_\_\_\_  
**DONIZETE DA SILVA**  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Nome do técnico  
Assinatura







Franca (SP), 30 de junho de 2020.

**PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO**

**REF:-** Repasse ao Terceiro Setor- Termo de Fomento.

**Organização da Sociedade Civil / Proponente:** Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes

**CNPJ:** 08.177.437/0001-07

**Endereço:** Rua Hortêncio Mendonça Ribeiro, 1221, Parque Progresso - Franca/SP

**Objeto Proposto:** Manutenção das atividades da associação

**Valor do Repasse (Subvenção):** R\$ 18.000,00

**Valor do Repasse (Auxílio):** R\$5.000,00

**Período:** Exercício de 2020.

**Tipo de Parceria:** Fomento

Em análise a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil acima referenciada e nos termos do art. 35, V, da Lei Federal n.º 13.019/14, certificamos que:

**A) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;**

O mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

O termo de fomento, conforme disposto no artigo 2º, VIII, é o "instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros".

Pelo Centros Comunitários foram apresentados Planos de Trabalho e posteriormente houve a publicação da Lei n.º 8.898, de 18 de março de 2020, que autorizou o Poder Executivo a conceder subvenções e auxílios às associações civis de direito privado sem fins econômicos, compreende-se que a proposta iniciou-se pelos Centros.

**B) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;**

Há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação. Este fato é evidenciado primeiramente na apresentação de Plano de Trabalho pela Entidade. Através deste, ela demonstra o interesse na efetivação da parceria.

Além disso, houve no Município, nos últimos anos, um crescimento na demanda por programas que abarquem questões sociais.



A Administração Pública, embora saiba a responsabilidade de abranger todas as necessidades dos munícipes, por diversas questões, encontra-se impossibilitada. Esse é um dos motivos pelo qual a parceria é vantagem econômica e socialmente para o Poder Público. O Município reconhece projetos como o realizado pelos Centros Comunitários, como uma complementação de ações que são importantes para o bom desenvolvimento da comunidade em geral. A realização direta pelo Poder Público esbarra na falta de pessoal e de disponibilidade orçamentária. Desta forma, o repasse via subvenção é o caminho para que um projeto importante, necessário e reconhecido em âmbito municipal seja efetivado. Para um processo global de desenvolvimento é crucial que a Centros Comunitários, partindo de ações de dinamização junto com o Poder Público, tenha como função principal articular e integrar todos os parceiros a desenvolverem benfeitorias, para assim, gerarem melhores condições de vida para todos da comunidade.

Neste sentido, compreende-se a cooparticipação da Entidade com o Poder Público na operacionalização de ações relevantes, ressaltando o interesse do Município na realização da referida parceria, em caráter de mútua cooperação, para que sejam atingidos os fins sociais.

**C) Da viabilidade de sua execução;**

A parceria é viável tanto econômica, técnica e socialmente. A dimensão do trabalho prestado pelo Centro Comunitário é reconhecido e apreciado.

Há situações diversas em âmbito municipal, necessárias de abrangência pelo Poder Público. Dentre essas, está justamente os objetivos almejados pelo Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes, motivo que reforça sua viabilidade social.

Além disso, o Centro Comunitário em questão é constituído por diretoria eleita, a qual, tem obrigação de exercer a devida administração desta. Também, para a execução de cursos/oficinas possui profissionais voluntários capacitados, assim, verifica-se a capacidade técnica.

Quanto ao quesito econômico, há de ser compreendido que o público atendido pela Instituição são famílias e/ou pessoas de baixa renda, incluindo todas as faixas etárias, como crianças, jovens, adultos e idosos. As ações realizadas e o atendimento são relevantes ao número de pessoas que demonstra preocupação em alçar uma melhor qualidade de vida para todos, através de atividades que incentivem a população na construção de uma sociedade igualitária. Apesar dessas atividades serem de valores altos, contudo, o recurso repassado é inferior, considerando tudo o que é desenvolvido. Assim, tem-se que a execução deste trabalho é economicamente satisfatório para o Poder Público, uma vez que sua realização direta seria muito dispendiosa. Por essas questões, há a caracterização também da viabilidade econômica.

**D) Da verificação do cronograma de desembolso;**

O cronograma de desembolso foi apresentado juntamente ao Plano de Trabalho inicial, o qual está correto, uma vez que a previsão será o repasse em parcela única.



E) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

Para a averiguação da execução física, pretende-se a realização de visita "in loco", as mesmas serão periódicas e realizadas pela Gestão dos Centros Comunitários, da Secretaria de Ação Social quadrimestralmente, já o Centro Comunitário ficará responsável pela confecção de Relatórios Nominais quadrimestrais de Atividades, onde a Instituição mencionará todas atividades realizadas no quadrimestre.

A execução financeira será mensurada por meio da prestação de contas, a qual será anual.

F) Da designação do gestor da parceria: Fica designado o Sr. Milton Querino dos Santos, Coordenador Administrativo.

PORTARIA N.º 07/2020, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

G) Da designação da comissão de Monitoramento e avaliação da parceria: PORTARIA N.º 09/2020 SEDAS/PMF, DE 28 DE MAIO DE 2020

Foi e será observada, a disposição do art. 35, §6º, a qual impede a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com o Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes.

Ressaltamos que devido à pandemia COVID-19 e com a suspensão das atividades do Centro, em um primeiro momento haverá apenas o adiantamento do repasse no valor de R\$ 3.000,00 para custeio de despesas fixas, sendo que o restante do recurso será repassado posteriormente.

Embasados nos fatos e argumentos acima expostos, na forma da Lei, damos **Parecer Favorável** à execução do projeto proposto.

Atenciosamente,

Milton Querino dos Santos  
Coordenador Administrativo

# ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIROS ADJACENTES.

## CAPITULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES E DURAÇÃO.

**Artigo 1º** - O Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes, foi fundado no dia 19 de Março de 2006, em uma Assembléia Geral Extraordinária realizada especialmente para esta finalidade com sede e Fórum nesta Comarca de Franca, estado de São Paulo. Instalada atualmente a Rua Hortêncio Mendonça Ribeiro, 1221-Parque Progresso - CEP-14403-099. É uma pessoa Jurídica de Direito Privado, Constituída por Tempo Indeterminado, podendo ser extinta por decisão de Assembléia Geral sem finalidades econômicas, de caráter filantrópico, Assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário. Com atendimento voltado a todos os moradores, independente de classe social, nacionalista, sexo, raça, cor e crença religiosa.

**Artigo 2º** - O Centro Comunitário do Parque Progresso Bairros Adjacentes, foi fundado com objetivo de melhorar a qualidade de vida de seus associados em geral, defendendo-os, organizado-os e desenvolvendo, com suas finalidades principais.

- I) Organização da comunidade para resolução dos seus problemas em todos os aspectos, visando as soluções dos mesmos através de ações conjuntas.
- II) Desenvolver atividades recreativas e sociais ou quantas estiverem ao seu alcance.
- III) Formação e desenvolvimento de clima para melhor vivência dos moradores, nos aspectos social, cultural, profissional e familiar.
- IV) Educação comunitária, objetivando o desenvolvimento da potencialidade humana, no desenvolvimento social, regional e nacional.
- V) Pleitear junto aos poderes públicos as soluções nos casos de necessidades do bairro.
- VI) Possibilitar intercâmbios entre grupos e pessoas da comunidade e desse modo a troca de idéias, opiniões, experiências, desenvolvendo um processo crescente de humanização.
- VII) Desenvolver atividades assistencial social e promocional humana, atendendo as necessidades carentes do bairros.

**Artigo 3º** - O Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes, não permitirá em suas dependências jogos de azar e nem sob suas pessoas jurídicas permitirá fins para-militares.

**Artigo 4º** - O Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes, manterá um número ilimitado de associados e possuirá patrimônios que possibilitem o alcance de seus objetivos.

*Artigo 4º O Centro Comunitário do Parque Progresso e bairros adjacentes , manterá um número ilimitado de associados e possuirá patrimônios que possibilitem o alcance de seus objetivos.*

**CAPÍTULO II- DOS ASSOCIADOS**

*Artigo 5º O Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes, contará com número ilimitado de Associados, podendo associar somente maiores de 18 anos, moradores no bairro e adjacências. Distinguindo em 4 categorias:*

- I) *Associados Fundadores- Aqueles que assinaram a ata de fundação da entidade em 19/03/2006.*
- II) *Associados beneméritos- Aqueles que contribuem com donativos a entidade.*
- III) *Associados beneficiados- Aqueles que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade.*
- IV) *Associados Contribuintes- Aqueles que contribuem mensalmente para a entidade.*

*§ 1º Não será aceito como associado aquele que não comprovar domicílio no bairro citado neste artigo exceto no caso do associado benemérito.*

*§ 2º O Associado que deixar de residir neste bairro perderá a condição de associado.*

*3º O Associado terá direito de votar e ser votado nas Assembléias Gerais somente se residir no bairro citado no caput deste artigo.*

*Artigo 6º São direitos dos associados:*

- I) *Votar e ser votado, para qualquer cargo da diretoria, do conselho Fiscal, nas formas previstas neste estatuto*
- II) *Apresentar propostas nas Assembléias Gerais.*
- III) *Gozar dos Benefícios concedidos pela entidade, nas formas previstas neste estatuto.*
- IV) *Recorrer a Assembléia Geral em referência a qualquer ato da diretoria.*

*Artigo 7º São deveres dos Associados.*

- I) *Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.*
- II) *Respeitar e cumprir decisões das Assembléias Gerais.*
- III) *Zelar pelo bom nome da entidade.*
- IV) *Defender o patrimônio e os interesses da entidade.*
- V) *Cumprir e fazer cumprir o regimento interno.*
- VI) *Comparecer por ocasião das eleições.*
- VII) *Votar por ocasião das eleições.*
- VIII) *Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da entidade, para que a Assembléia Geral tome providências.*

*§ único: é dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.*

*Artigo 8º O Associado admitido independentemente de classe social, nacionalidade, cor e crença religiosa, e para seu ingresso o interessado deverá preencher uma ficha de inscrição e submetê-la a apreciação de diretoria executiva, que obedecerá aos seguintes critérios:*

- I) *Apresentar a cédula de identidade.*
- II) *Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na entidade ou fora dela, os princípios nele definido;*
- III) *Ter idoneidade moral e reputação ilibada;*
- IV) *Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.*

*Artigo 9º É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a secretaria da Entidade o seu pedido de demissão.*

*Artigo 10º O Associado será excluído do quadro associativo nas seguintes questões:*

- I) *Grave violação do estatuto;*

- 34  
12
- II) *Difamar a entidade, seus membros, associados e objetos;*
  - III) *Exercer atividades que contrariem decisões das Assembléias Gerais;*
  - IV) *Ter condutas, atos ilícitos e imorais;*
  - V) *Falta de pagamento de 3 parcelas consecutivas das contribuições associativas.*

§ 1º *O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito, junto a tesouraria da entidade.*

§ 2º *A perda de qualidade de associado será determinada pela diretoria executiva, cabendo sempre recurso junto a Assembléia Geral.*

**Capítulo III.**  
**Da Administração.**

**Artigo 11º** *O Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes será administrado por:*

- I) *Diretoria;*
- II) *Conselho Fiscal;*
- III) *Assembléia Geral*

**Artigo 12º** *Nenhum dos cargos da administração serão remunerados, devendo seus membros exercer seus mandatos gratuitamente.*

**Artigo 13º** *Não será distribuído comissão ou bonificação, subvenção ou lucro da entidade ou resultado de vendas, aos diretores, conselheiros, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.*

**Artigo 14º** *Os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembléia Geral ordinária ou extraordinária, sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo.*

**Capítulo IV**  
**Da Diretoria.**

**Artigo 15º** *A Diretoria do O Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes será composta por seguintes cargos:*

- I) *Presidente*
- II) *Vice Presidente*
- III) *1º Secretário*
- IV) *2º Secretário*
- V) *1º Tesoureiro*
- VI) *2º Tesoureiro*

**Artigo 16º** *Compete a Diretoria coletivamente*

- I) *Dirigir a Entidade coletivamente*
- II) *Administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados;*
- III) *Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões das Assembléias Gerais;*
- IV) *Promover e incentivar as criações de comissões com função a desenvolver e atingir suas finalidades principais;*
- V) *Respeitar e defender os interesses de seus associados;*
- VI) *Elaborar o exercício social;*
- VII) *Apresentar a Assembléia Geral anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício social anterior;*
- VIII) *Apresentar o planejamento para o próximo exercício social;*
- IX) *Admitir e demitir associados.*

§ **único** *As decisões de diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com a participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.*

**Artigo 17º** *A Diretoria reunir-se-á a cada 30 dias com maioria simples de seus membros, e extraordinariamente, a juízo do presidente ou por convocação do Conselho Fiscal.*



*§ único* O presidente em conjunto com o secretário deverá elaborar previamente a pauta a ser discutida na sessões da diretoria.

*Artigo 18º* Será destituído da diretoria o diretor que sem justa causa não comparecer a três reuniões da diretoria, ou seis intercaladas.

*§ 1º* O diretor destituído poderá recorrer da decisão que o destituiu no prazo máximo de cinco dias a contar da data de sua destituição.

*§ 2º* O presidente deverá no prazo máximo de 24 horas comunicar a destituição ao diretor faltante, sob pena de nulidade da decisão da diretoria.

*Artigo 19º* Compete ao Presidente:

- I) Representar a entidade judicial, extrajudicial, em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatário;
- II) Responder de forma passiva e ativa pela entidade;
- III) Convocar e presidir as reuniões da diretoria executiva;
- IV) Convocar as Assembléias Gerais;
- V) Assinar documentos da entidade;
- VI) Representar a entidade nas celebrações de contratos, parcerias ou convênios;
- VII) Solucionar os casos de urgência, submetendo a seguir para aprovação da diretoria;
- VIII) Controlar em conjunto com o tesoureiro as movimentações de valores, assim como aplicações financeiras;
- IX) Assinar em conjunto com o tesoureiro os cheques e demais movimentações financeiras;
- X) Apresentar anualmente em conjunto com a diretoria as exposições das atividades e prestações de conta;
- XI) Assinar os balancetes mensais depois de aprovados pelo conselho fiscal;
- XII) Convocar as reuniões extraordinárias da diretoria;
- XIII) Nomear comissões especiais;
- XIV) Convocar o Conselho Fiscal, quando julgar necessário;

*Artigo 20º* Compete ao Vice Presidente:

- I) Auxiliar o presidente nos desempenhos de suas funções;
- II) Substituir o presidente em seus impedimentos;
- III) Assumir por definitivo o cargo do titular em caso de renúncia ou outro impedimento de caráter definitivo;
- IV) Prestar colaboração nos trabalhos, reuniões e promoções da entidade.

*Artigo 21º* Compete ao 1º Secretário:

- I) Organizar e ter sob sua guarda os arquivos da entidade;
- II) Redigir e fazer redigir todas as correspondências, assinando-as quando lhe competir;
- III) Ter sob sua guarda os livros de atas;
- IV) Lavrar e fazer atas;
- V) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- VI) Elaborar de acordo com o presidente, os relatórios dos trabalhos da diretoria a ser apresentado na Assembléia Geral;
- VII) Redigir e fazer redigir os documentos oficiais da entidade e auxiliar o presidente nos despachos dos mesmos.

*Artigo 22º* Compete ao 2º Secretário

- I) Substituir o 1º secretário em suas faltas ou impedimentos e colaborar nos desempenhos de suas atividades;
- II) Participar das reuniões e acatar tarefas de excepcional relevância.

*Artigo 23º* Compete ao 1º Tesoureiro:

- I) Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da entidade;
- II) Arrecadar mensalidades, contribuições e demais rendas da entidade;
- III) Responder pela entidade de forma passiva e ativa, em conjunto com o presidente;
- IV) Assinar com o presidente os cheques e demais papeis relativos a movimentação de valores;
- V) Ter sob sua guarda o livro caixa, respondendo pela contabilidade da entidade;

- VI) Depositar em nome da entidade os fundos monetários arrecadados em bancos ou caixa econômica;
- VII) Elaborar todos os balanços e inventários patrimoniais;
- VIII) Prestar esclarecimentos relativos a tesouraria em Assembléia Geral;
- IX) Fazer pagamentos autorizados pela diretoria;
- X) Apresentar mensalmente ao Conselho Fiscal as prestações de contas e movimentação financeira;
- XI) Mensalmente colocar da diretoria ciente da contabilidade da entidade.

**Artigo 24º** Compete ao 2º Tesoureiro:

- I) Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II) Prestar colaborações indispensáveis ao desempenho das funções o titular;

**Capítulo V.**

**Do Conselho Fiscal.**

**Artigo 25º** O Conselho Fiscal será composto de 3 membros titulares e 3 membros suplentes, eleitos em conjunto com a diretoria em Assembléia Geral.

**Artigo 26º** O Conselho Fiscal terá as seguintes Funções:

- I) Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II) Opinar e dar parecer sobre balanços e relatórios financeiros, contábeis, submetendo-os as Assembléias Gerais;
- III) Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas e financeiras realizadas pela entidade;
- IV) Acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos;
- V) Convocar extraordinariamente Assembléia Geral.

**Artigo 27º** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês, por convocação do presidente e extraordinariamente por solicitação da maioria simples de seus membros, ou solicitação da diretoria.

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente para aprovar os balancetes a serem apresentados em Assembléia Geral.

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á bimestralmente para discutir os assuntos de relevâncias da entidade.

**Artigo 28º** O mandato do Conselheiro será cassado em caso de haver 3 faltas consecutivas ou seis intercaladas, a critério do mesmo conselho, respeitando o Artigo 18º e §§.

**Artigo 29º** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registrado em livro próprio de atas.

**Capítulo VI.**

**Do Mandato.**

**Artigo 30º** As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente a cada 4 anos, tendo base a data de fundação com chapa completa de candidatos apresentada a Assembléia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

**Artigo 31º** As Assembléias para eleições serão convocadas, com antecedência mínima de 20 dias do término de seus mandatos.

**Artigo 32º** Nos primeiros 15 dias serão registrado na secretaria as chapas concorrentes.

**Artigo 33º** Poderão ser eleitos para qualquer cargo, todo associado contribuinte, pessoa física, maior de 18 anos, quites com suas obrigações sociais.

**Artigo 34º** Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal o cargo deverá ser preenchido por membros suplentes.

§ 1º O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da entidade, que o submeterá no prazo máximo a deliberação da Assembléia Geral.

§ 2º Ocorrendo renúncia coletiva da diretoria, do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, qualquer dos associados poderá convocar Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 5 membros, que administrará a entidade e fará realizar eleições no prazo máximo de trinta dias.

§ 3º Os membros eleitos na condição do parágrafo anterior complementarão os mandatos dos membros renunciantes.

**CAPÍTULO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Artigo 35º** A Assembléia Geral é Órgão soberano da entidade e compor-se-á de todos os associados no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver dentro das leis e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos referentes a entidade e fins da entidade.

**Artigo 36º** As Assembléias Gerais decidirão por maioria dos votos presentes. Funcionará com maioria dos associados (50% mais 1) na primeira convocação, e em demais convocações com um número de 1/3 dos associados.

**Artigo 37º** A Assembléia Geral reunirá ordinariamente:

- I) Anualmente no mês de Dezembro para aprovação das contas do exercício social anterior, e aprovação do plano de trabalho para o próximo exercício social.
- II) A Cada 04 (quatro) anos para eleger a Diretoria e o conselho Fiscal.

§ único- As Assembléias Geral serão convocadas pelo presidente, por edital de convocação afixados na sede da Associação e nos pontos comerciais do bairro, designando, data, local, pauta e horário da 1ª e 2ª convocação, com antecedência mínima de 20 dias.

**Artigo 38º** As Assembléias Gerais Extraordinárias poderá ocorrer em qualquer época quando convocada para resolver assuntos de relevante urgência ou omissão nas Assembléias Gerais Ordinárias.

**Artigo 39-** As Assembléias Extraordinárias serão convocadas por:

- I) Pelo Presidente
- II) Pela maioria simples dos membros da Diretoria
- III) Pelo Conselho Fiscal
- IV) Por 1/5 dos associados que estejam quites com suas obrigações associativas, mediante coleta de assinaturas.

§ 1ª As assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas todas as vezes que os assuntos de grande importância devam ser submetidos aos associados.

§ 2ª Nestas Assembléias serão vedados todos os assuntos estranhos a pauta de convocação.

**Artigo 40º** As assembléias Gerais Extraordinárias serão presididas pelo presidente da entidade ou vice, em caso de recusa, os presidentes elegerão um associado para presidir aos trabalhos.

**Artigo 41º** As assembléias Gerais terão as seguintes prerrogativas:

- I) Eleger os Administradores
- II) Destituir os administradores.
- III) Deliberar sobre as prestações de contas e previsão orçamentária.
- IV) Reformular o estatuto.
- V) Deliberar quanto a extinção da entidade.
- VI) Decidir em última instancia.
- VII) Aprovar o exercício Social

§ Único- Para as deliberações referentes as linhas II,IV e V será exigido o voto concorde de 2/3 dos associados presentes á assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

**CAPÍTULO VIII - DA ELEIÇÃO E POSSE**

**Artigo 42º** - A eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal do O Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes acontecerá:

- I) A cada 04 (quatro) anos, em Assembléia Geral Ordinária;
- II) A qualquer tempo em Assembléia Geral Extraordinária, em caso de renúncia coletiva dos diretores ou conselho fiscal.

**Artigo 43º** As eleições reger-se-ão pelos seguintes critérios:

- I) Com inscrição de chapas completas para o concurso, especificando nomes dos candidatos, cargos da diretoria e o Conselho Fiscal.
- II) As mesmas deverão ser inscritas conforme os artigos 31º,32º e 33º deste estatuto.
- III) Todos os associados quites com suas obrigações e sem impedimentos poderão participar das chapas para o concurso, sendo vedada a participação de um mesmo candidato em mais de chapa.
- IV) As inscrições das chapas deverão ser feitas junto a secretaria da entidade, endereçada ao atual presidente;
- V) Os votos serão acolhidos de forma secreta;

VI) O candidato que encabeça a chapa, poderá fazer retirada do registro da mesma, até 24 horas antes da eleição.

**Artigo 44º** A Posse da Nova diretoria e do conselho fiscal será realizada em data a ser marcada em acordo com a diretoria atual e futura, não podendo ultrapassar 30 dias.

#### **CAPÍTULO IX- DO PATRIMÔNIO**

**Artigo 45º** O Patrimônio do Centro comunitário é constituído de :

- I) Bens móveis e imóveis que possuem ou vir a possuir;
- II) Das contribuições dos Associados e doações;
- III) Das subvenções ou permutas devidamente aprovado em Assembléia Geral;
- IV) Das rendas Patrimoniais;
- V) Dos resultados das atividades sociais;

**Artigo 46º** Em caso de alienação do patrimônio ou de suas partes, que só poderá ser feito com a deliberação da Assembléia Geral.

**Artigo 47º** Em caso de dissolução da entidade, após acertado todos os débitos o patrimônio será destinado a outra entidade, com finalidade congênera, à escolha da

Mesma Assembléia que decidiu pela dissolução, filiada junto ao Conselho Nacional de Assistência Social.

#### **Capítulo IX. Do Exercício Social.**

**Artigo 48º** O exercício social terá a duração de 1 ano, encerrando no dia 31 de dezembro.

**Artigo 49º** No final de cada exercício social, será convocada uma Assembléia Geral Ordinária para aprovação do que encerra e aprovação e planejamento do próximo.

**Artigo 50º** Os saldos apurados no final de cada exercício social poderão ser aplicado na aquisição de títulos da dívida pública, bem como imóveis, móveis, ou em aplicação financeira.

#### **Capítulo X. Das Disposições Gerais e Finais.**

**Artigo 51º** O Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairro Adjacentes poderá ser extinto a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral.

§ 1º O Conselho Fiscal continuará exercendo suas atividades até ser resolvidas as contas da entidade.

§ 2º A Assembléia Geral que decidiu pela extinção, nomeará um associado interventor para acompanhar os trabalhos do Conselho Fiscal.

**Artigo 52º** Todas as deliberações tiradas nas Assembléias Gerais caberão recursos, respeitando o prazo máximo de 10 dias.

§ 1º Os recursos deverão ser inscritos junto a secretaria da entidade.

§ 2º O presidente deverá convocar uma Assembléia Geral Extraordinária em três dias após o prazo estipulado, para julgamento dos recursos.

**Artigo 53º** Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembléia Geral.

**Artigo 54°** Este estatuto poderá ser reformado total ou parcial em Assembléia Geral, por proposta e emendas apresentadas pelos associados ou diretores.

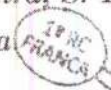

**Artigo 55°** O Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes elaborará um regimento interno, que orientará os atos da entidade.

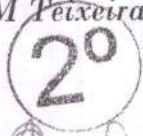
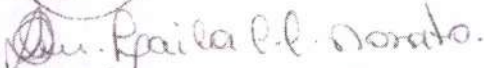
**Artigo 56°** A entidade poderá sofrer intervenções do Ministério Público, a qualquer tempo que julgar necessário.

**Artigo 57°** Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria, e ser referendado na Assembléia Geral.

**Artigo 58°** Fica eleito o fórum desta comarca de Franca – Estado de São Paulo para qualquer ação que vir a ser impetrada em relação a sua redação ou finalidades da entidade.

Após a apresentação e deliberação o presidente iniciou os trabalhos para a eleições da terceira diretoria que terá o mandato de 01/02/2015 a 30/01/2019. Foi Inscrita Chapa I e II, por desistência da Chapa II, concorreu ao pleito a Chapa I, denominando Chapa Única. Houve 26 votantes. Sendo todos a favor da mesma e nenhuma abstenção. Ficando assim composta a Diretoria: **Presidente:** Alvaro da Silva, **Vice Presidente:** Sebastiana de Oliveira Mota, **1° Secretário:** Laila Cristina Camilo Nonato, **2° Secretário:** Lazara Maria Flavio de Paula, **1° Tesoureiro:** José Mauro Pereira, **2° Tesoureiro:** Antonio Donizete da Mata, **1° Conselheiro Fiscal:** Jefferson Clever da Silva, **2° Conselheiro Fiscal:** Hamilton Sergio Garcia, **3° Conselheiro Fiscal:** Urias Aquino do Nascimento, **1° Suplente Fiscal:** Milton Monteiro, **2° Suplente Fiscal:** Fabiana Aparecida Miranda Portela, **3° Suplente Fiscal:** Mateus de Oliveira. Onde foi corrigida as observações do ex-conselheiro fiscal Sr João Francisco de Souza, responsável de lavrar a ata de inicio de inscrição das chapas I e II, onde veio retificar os cargos tesoureiro e fiscal e suplentes, cumprindo o capitulo V do artigo 25°. O ato de posse teve os devido atraso em razão da diretoria anterior não comparecer por não aceitar a entrega transferência de direção da mesma. Compareceram no ato de posse Sr. Alvaro da Silva, Sra Sebastiana de Oliveira Mota, Sra Laila Cristina Camilo Nonato, Sr José Mauro Pereira, Sra Lazara Maria Flavio de Paula, Sr Urias Aquino do Nascimento, acompanharam com suas presenças a Sra Cleonice B S Pereira, Sr Luiz Gabriel M Pereira, Sra Rozelia de M Teixeira e Srta Kamila de P Silva

  
  
**ALVARO DA SILVA**  
 presidente

  
  
**LAILA CRISTINA C NONATO**  
 1ª Secretaria

**1º** CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 4º SUBDISTRITO | Escritório: Nalido Gatto Martins  
R. Libero Baduró, 1804 - Centro - Franca - SP - Cep 14400-570 - Fone / Fax: (16) 3722-2833 - rcvylc-intro@netalio.com.br

Reconhecimento por semelhança a firma de **ÁLVARO DA SILVA**

Válido somente com o selo de autenticidade. Valor cobrado por firma R\$ 4,75 e recolhida p/ verba. Franca 12 de fevereiro de 2015.

Em testemunho **Fernanda Márcuri Soares da Silva - 2ª Subst. Escrivã** da verdade.

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE. QUALQUER EMENDA OU RASURA ANULA ESTE DOCUMENTO



2a TABELADO DE NOTAS \* JOSE F. CONTART  
=VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE=  
Codigo de Lançamento:23257934  
Reconhecimento por semelhança a(s) firma(s) de:  
LAILA CRISTINA CANILO NONATO\*\* a(s) qual  
(is) confere(m) com os padroes depositados  
em cartorio.  
Franca-SP, 12 de fevereiro de 2015.  
Em testemunho *(Handwritten initials)* da verdade.

*(Handwritten signature)*  
MAYKA LUZIA TE... - Escrivã  
Valor por firma R\$ 4,75  
FIRMA 1  
0320AA217886

Processo \_\_\_\_\_

Folha: \_\_\_\_\_

Rúbrica: \_\_\_\_\_

**LEI Nº 7.302, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009.**

*(Projeto de Lei nº 160/2009, de autoria do Vereador José Eurípedes Jepy Pereira)*

Declara de Utilidade Pública Municipal o **CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIROS ADJACENTES**, e dá outras providências.

SIDNEI FRANCO DA ROCHA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI:

- Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, o **CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIROS ADJACENTES**, fundado em 19 de março de 2006, com sede à Rua Hortêncio Mendonça Ribeiro nº 1.221 – Parque Progresso, nesta cidade de Franca.
- Art. 2º - As despesas oriundas com a aplicação da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.
- Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 24 de setembro de 2009.

**SIDNEI FRANCO DA ROCHA**  
**PREFEITO**

57

# CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIRROS ADJACENTES

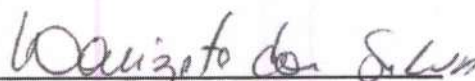
---

## DECLARAÇÃO – INÍCIO DE ATIVIDADE

**Órgão concessor:** Prefeitura Municipal de Franca-SP

O **Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes**, inscrito no CNPJ sob nº 08.177.437/0001-07 sediada e domiciliada em Franca/SP, na Rua Hortêncio Mendonça Ribeiro 1221, Parque Progresso, CEP 14403-099, por intermédio do Sr. **Donizete da Silva**, RG nº 3.474.904/SSP-MG e CPF nº 458.218.106-63, Presidente, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que iniciou suas atividades na data de 14/07/2006.

Franca-SP, 17 de abril de 2020.



**Donizete da Silva**  
CPF Nº 458.218.106-63



# CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIRROS ADJACENTES

## COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

**Órgão concessor:** Prefeitura Municipal de Franca-SP

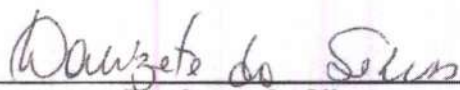
O **Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes**, inscrito no CNPJ sob nº 08.177.437/0001-07 sediada e domiciliada em Franca/SP, na Rua Hortêncio Mendonça Ribeiro 1221, Parque Progresso, CEP 14403-099, por intermédio do Sr. **Donizete da Silva**, RG nº 3.474.904/SSP-MG e CPF nº 458.218.106-63, presidente da entidade, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.33, V, "c" da Lei 13.019/2014, que possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho do referido Centro Comunitário e para o cumprimento das metas estabelecidas, conforme comprovado abaixo:

Nome do profissional/voluntário	Escolaridade	Profissão	Tipo de Vínculo	Carga horária
William de Souza Rodrigues	3º grau cursando (Ed. Física)	Instrutor de Dança	Voluntário (Zumba)	8 horas mensais
Rafaela Cristina Rosa	3º grau cursando (Ed. Física)	Professora de Balé	Voluntária (Balé)	12 horas mensais
Reinaldo Marques	1º grau incompleto	Frentista	Voluntário (Instrutor de Dança - Passinho)	8 horas mensais

# CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIRROS ADJACENTES

Andrea Foli	3º grau completo (Assistência Social)	Assistente Social	Voluntária (Roda de Conversas)	-
Eliane Lemos	3º grau completo (Psicologia)	Psicóloga	Voluntária (Roda de Conversas)	-

Franca, 17 de abril de 2020.



**Donizete da Silva**  
CPF N° 458.218.106-63

# CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIRROS ADJACENTES

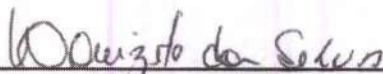
---

## DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

O **Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes**, inscrito no CNPJ sob nº 08.177.437/0001-07 sediada e domiciliada em Franca/SP, na Rua Hortêncio Mendonça Ribeiro 1221, Parque Progresso, CEP 14403-099, por intermédio do Sr. **Donizete da Silva**, Presidente, RG nº 3.474.904/SSP-MG e CPF nº 458.218.106-63 declara que possui como recursos físicos uma edificação própria contendo: um amplo salão com duas portas de acesso, dois banheiros em fase de acabamento, um banheiro completo e um banheiro com acessibilidade; uma sala para depósito, uma sala para inclusão digital e cozinha. Como recursos materiais, a entidade possui: sete ventiladores fixados no salão, um bebedouro, um fogão grande industrial e um fogão doméstico pequeno, uma coifa grande e exaustor pequeno, mesa de mármore de 2m, um freezer horizontal e um freezer vertical, uma geladeira, dois ventiladores na cozinha, vinte e oito jogos de mesas plásticas e extintores; onze computadores, uma losa e um armário para a sala de inclusão digital.

Franca-SP, 17 de abril de 2020.



**Donizete da Silva**  
CPF Nº 458.218.106-63

# CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIRROS ADJACENTES

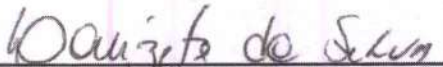
---

## DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL

**Órgão concessor:** Prefeitura Municipal de Franca-SP

O **Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes**, inscrito no CNPJ sob nº 08.177.437/0001-07 sediada e domiciliada em Franca/SP, na Rua Hortêncio Mendonça Ribeiro 1221, Parque Progresso, CEP 14403-099, por intermédio do Sr. **Donizete da Silva**, RG nº 3.474.904/SSP-MG e CPF nº 458.218.106-63, Presidente, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, com a finalidade de executar o Plano de Trabalho, que possui capacidade administrativa, técnica e gerencial para a celebração, execução, manutenção e prestação de contas referente a matéria relacionada à parceria.

Franca-SP, 17 de abril de 2020.

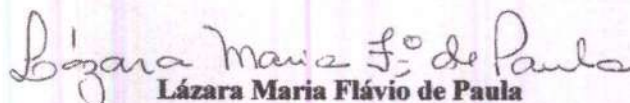
---

**Donizete da Silva**  
CPF Nº 458.218.106-63

**Ata de Eleição e Posse do Centro Comunitário Parque Progresso 2019/2023**

Assembleia Geral Ordinária para: Eleição e Posse da nova diretoria do Centro Comunitário Parque Progresso, convocada para o dia **quatorze de julho de dois mil e dezenove** das 8(oito) horas em primeira chamada e às 8:30 horas em segunda chamada com qualquer número de presentes, em sua sede situada na Rua Hortencio Mendonça Ribeiro, 1221 no Jardim Parque Progresso, conforme edital fixado em sua sede e editais afixados em diversos pontos de grande circulação da comunidade com o seguinte teor:

O Centro Comunitário do Parque Progresso, pelo presente edital, faz saber que será realizada às 8 horas em primeira chamada e às 8:30 em segunda com qualquer número de presentes no dia 14 de Julho de 2019, em sua sede localizada na Rua Hortencio Mendonça Ribeiro no Parque Progresso 1221, a Assembleia Geral Ordinária, para **Eleição e Posse da nova diretoria**;

  
**Lázara Maria Flávio de Paula**  
Presidente da diretoria Executiva

**Franca, 29 de Junho de 2019.**

Na data estipulada foi nomeada como secretario ad-hoc Rodrigo Soares Macedo. Conforme os comunitários chegavam eram encaminhados para a mesa onde eram recolhidas as assinaturas e os respectivos endereços, ato continuo recebiam as cédulas eleitorais e eram encaminhados para as urnas de votações. Terminado o tempo determinado para a votação iniciou-se a apuração dos votos ficando registrados que compareceram 330 moradores em condições sendo 215 votos à favor da chapa 1, 114 votos à favor da chapa 2 e 1 voto em branco. Sendo assim, fica eleita e empossada a diretoria constituída pela chapa 1, abaixo discriminada. Esclareço que a assembleia foi realizado com aproximadamente seis meses de atraso, em virtude de desconhecimento do teor do Estatuto.

**PRESIDENTE:** Donizete da Silva CIC: 458218106-63 RG: 3474904-ssp/mg  
**ENDEREÇO:** Batista Donzelli Nº1869 TEL: 99102-9776  
**DATA DE NASC:** 23/03/1965 **ESTADO CIVIL:** Casado **PROFISSÃO:** Zelador

**VICE – PRESIDENTE:** Lazára Maria Flávio de Paula CIC: 028164868-93 RG: 11.349679-5  
**ENDEREÇO:** Rua Hortencio Mendonça Ribeiro Nº1110 TEL: 99132-2699  
**DATA DE NASC:** 09/04/1960 **ESTADO CIVIL:** Viúva **PROFISSÃO:** Do Lar

**1ºSECRETARIO:** Rodrigo Soares Macedo CIC: 368447738-97 RG: 1435651  
**ENDEREÇO:** Acácio de Lima Nº1130 TEL: 99987-1239  
**DATA DE NASC:** 12/06/1988 **ESTADO CIVIL:** Casado **PROFISSÃO:** Guia de Turismo

**2ºSECRETARIO:** Israel Antonio de Souza CIC: 038440388-16 RG: 21188413  
**ENDEREÇO:** Batista Donzeli Nº1010 TEL: 99107-8785  
**DATA DE NASC:** 21/10/1960 **ESTADO CIVIL:** União Estável **PROFISSÃO:** Eletricista

**1ºTESOUREIRO:** José Mauro Pereira CIC: 365162106-59 RG: 23842211-2  
**ENDEREÇO:** R: Alberto Leite Lemos Nº1484 TEL: 99287-2955  
**DATA DE NASC:** 24/08/1959 **ESTADO CIVIL:** Casado **PROFISSÃO:** Pedreiro

**2ºTESOUREIRO:** Celia Aparecida A.Damaceno Sousa Cardoso CIC: 23592458-13 RG: 34032309  
**ENDEREÇO:** Rua Geraldo Bombicino Nº2673 TEL: 99123-3396  
**DATA DE NASC:** 07/11/1980 **ESTADO CIVIL:** Casada **PROFISSÃO:** Autônoma

2º Oficial de Titulos e Documentos e Pessoa Juridica de Franca

Protocolado em 25/7/2019, protocolado e registrado em microfilme sob nº 16318 e anotado à margem do lançamento nº REG 13964 do livro protocolo.

Franca, 30/07/2019

Escrevente - Mira Nascimento de Freitas

FLS. 174 RUB  
Registrado e microfilmado sob nº  
16318 PJ  
2º Oficial de RTDPJ de Franca-SP

**CONSELHO FISCAL**

NOME: Hercules Amália Helena CIC: 039437688-99 RG: 12377195-x  
ENDEREÇO: Redro Nunes Rocha Nº855 TEL: 98151-9973  
DATA DE NASC: 15/02/1959 ESTADO CIVIL: Casado PROFISSÃO: Porteiro

NOME: Neusa Nires Ribeiro CIC: 250608408-63 RG: 17182716-8  
ENDEREÇO: Redro Nunes Rocha Nº1488 TEL: 99265-1075  
DATA DE NASC: 05/07/1960 ESTADO CIVIL: Solteira PROFISSÃO: Sapateira

NOME: Edson Aparecido Souza da silva CIC: 995298588-68 RG: 12427418-3  
ENDEREÇO: R.Hortencio Mendonça Ribeiro Nº1310 TEL: 99250-219  
DATA DE NASC: 08/04/1959 ESTADO CIVIL: Casado PROFISSÃO: Aposentado

**SUPLENTE DE CONSELHO FISCAL**

NOME: Rozélia de Melo Teixeira CIC: 162107108-16 RG: 13201310-1  
ENDEREÇO: R.Pedro Nunes Rocha Nº1061 TEL: 99229-9544  
DATA DE NASC: 08/06/1960 ESTADO CIVIL: Viúva PROFISSÃO: Do Lar

NOME: Aparecida de Jesus dos Santos Sousa CIC: 619173542-15 RG: 58041264  
ENDEREÇO: R.Hercilio Batista de Avelar Nº1110  
DATA DE NASC: 23/06/1977 ESTADO CIVIL: Divorciada PROFISSÃO: Autônoma

NOME: Andreia Aparecida Barbosa santos CIC: 278938348-03 RG: 32050475  
ENDEREÇO: R.Hortencio Mendonça Ribeiro Nº1101 TEL: 99132-2699  
DATA DE NASC: 29/11/1979 ESTADO CIVIL: Casada PROFISSÃO: Auxiliar de Produção

Ao final o presidente eleito e empossado agradeceu a presença de todos, e o apoio que tem recebido, pedindo a todos que participassem das reuniões e que se engajem nos projetos que serão realizados e como nada mais havia para ser tratado à reunião foi dada por encerrada, e para constar o que se passou, eu: Rodrigo Soares Macedo secretario ad-hoc, lavrei a presente ata que foi lida e achada em conformidade com todas as normas legais sendo assinada por mim e pelo presidente.

Franca 14 de Julho de 2019

1º RC FRANCA  
*Donizete da Silva*  
Donizete da Silva  
Presidente

1º TABELIÃO  
*Rodrigo S. Macedo*  
Rodrigo Soares Macedo  
Secretário



1º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | Escreva: *Valdirene Ap. Ferreira dos Reis*  
R. Libero Badaró, 1904 - Centro - Franca - SP - Cep 14400-570 - Fone / Fax: (16) 3403-1100 | [atendimento@arpensp.org.br](mailto:atendimento@arpensp.org.br)  
Redonheço por semelhança a firma de DONIZETE DA SILVA,  
\*\*\*\*\*  
Valor por firma R\$ 6,28 e recolhida p/ verba.  
Franca, 29 de julho de 2019.  
Em testemunho *Valdirene Ap. Ferreira dos Reis* da verdade.  
Valdirene Ap. Ferreira dos Reis - Escrevente  
VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE, QUALQUER EMENDA OU RASURA ANULA ESTE DOCUMENTO

# CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIRROS ADJACENTES

---

## RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

**Donizete da Silva**, na qualidade de PRESIDENTE da entidade, residente à Rua Batista Donzelli, n.º 1869, bairro Vila Marta, portador do RG n.º 34.749.04 SSP-MG, inscrito no CPF n.º 458.218.106-63;

**Lázara Maria Flávio de Paula**, na qualidade de VICE-PRESIDENTE da entidade, residente à Rua Hortêncio Mendonça Ribeiro, n.º 1110, bairro Prolongamento Jardim Lima, portadora do RG n.º 11.349.679-5 SSP-SP, inscrita no CPF n.º 028.164.868-93;

**Rodrigo Soares Macedo**, na qualidade de 1º SECRETÁRIO da entidade, residente à Rua Acácio de Lima, n.º 1130, bairro Chácara Santo Antônio, portador do RG n.º 14.356.51 SSP-MS, inscrito no CPF n.º 368.447.738-97;

**Israel Antônio de Souza**, na qualidade de 2º SECRETÁRIO da entidade, residente à Rua Batista Donzelli, n.º 1010, bairro Vila Marta, portador do RG n.º 21.188.413 SSP-SP, inscrito no CPF n.º 038.440.388-16;

**José Mauro Pereira**, na qualidade de 1º TESOUREIRO da entidade, residente à Rua Alberto Leite Lemos, n.º 1484, bairro Vila Marta, portador do RG n.º 23.842.221-2 SSP-SP, inscrito no CPF n.º 365.162.106-59;

**Célia Aparecida A Damaceno Sousa Cardoso**, na qualidade de 2ª TESOUREIRA da entidade, residente à Rua Geraldo Bombicino, n.º 2673, bairro Vila Europa, portadora do RG n.º 34.032.309 SSP-SP, inscrita no CPF n.º 235.924.458-13.

# CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIRROS ADJACENTES

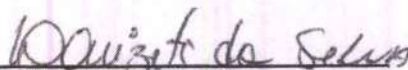
---

## DECLARAÇÃO

**Órgão concessor:** Prefeitura Municipal de Franca-SP

O **Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes**, inscrito no CNPJ sob nº 08.177.437/0001-07 sediada e domiciliada em Franca/SP, na Rua Hortêncio Mendonça Ribeiro 1221, Parque Progresso, CEP 14403-099, por intermédio do Sr. **Donizete da Silva**, RG nº 3.474.904/SSP-MG e CPF nº 458.218.106-63, Presidente, infra assinado, declara que não há no quando diretivo, agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Franca-SP, 17 de abril de 2020.



**Donizete da Silva**  
CPF Nº 458.218.106-63



# CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIRROS ADJACENTES

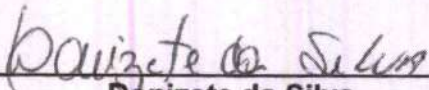
---

## DECLARAÇÃO

**Órgão concessor:** Prefeitura Municipal de Franca-SP

O **Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes**, inscrito no CNPJ sob nº 08.177.437/0001-07 sediada e domiciliada em Franca/SP, na Rua Hortêncio Mendonça Ribeiro 1221, Parque Progresso, CEP 14403-099, por intermédio do Sr. **Donizete da Silva**, RG nº 3.474.904/SSP-MG e CPF nº 458.218.106-63, Presidente, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que Carlos Antonio Dias, portador do CRC 1SP-170952/O-8, responsável técnico da empresa C.A. Dias Contabilidade-ME, inscrita no CRC sob nº 2SP-0311160/O-0, é responsável pela escrituração contábil da referida entidade.

Franca-SP, 17 de abril de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Donizete da Silva**  
CPF Nº 458.218.106-63

# CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIROS ADJACENTES

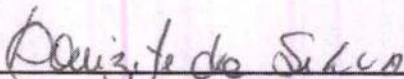
---

## DECLARAÇÃO

**Órgão concessor:** Prefeitura Municipal de Franca-SP

O **Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes**, inscrito no CNPJ sob nº 08.177.437/0001-07 sediada e domiciliada em Franca/SP, na Rua Hortêncio Mendonça Ribeiro 1221, Parque Progresso, CEP 14403-099, por intermédio do Sr. **Donizete da Silva**, RG nº 3.474.904/SSP-MG e CPF nº 458.218.106-63, Presidente, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com o art.51, bem como prestar contas na forma dos arts.63 a 68, todos da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos arts 63 a 68 da citada lei.

Franca-SP, 17 de abril de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Donizete da Silva**  
CPF Nº 458.218.106-63

# CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIRROS ADJACENTES

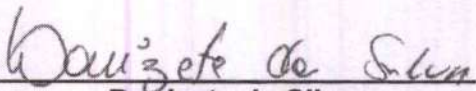
---

## DECLARAÇÃO

**Órgão concessor:** Prefeitura Municipal de Franca-SP

O **Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes**, inscrito no CNPJ sob nº 08.177.437/0001-07 sediada e domiciliada em Franca/SP, na Rua Hortêncio Mendonça Ribeiro 1221, Parque Progresso, CEP 14403-099, por intermédio do Sr. **Donizete da Silva**, RG nº 3.474.904/SSP-MG e CPF nº 458.218.106-63, Presidente, infra assinado, declara que o prédio onde esta instalado a Associação pertence a Prefeitura Municipal de Franca.

Franca-SP, 17 de abril de 2020.

  
**Donizete da Silva**  
CPF Nº 458.218.106-63

# CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIRROS ADJACENTES

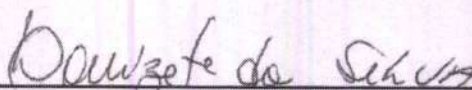
---

## DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

**Órgão concessor:** Prefeitura Municipal de Franca-SP

O **Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes**, inscrito no CNPJ sob nº 08.177.437/0001-07 sediada e domiciliada em Franca/SP, na Rua Hortêncio Mendonça Ribeiro 1221, Parque Progresso, CEP 14403-099, por intermédio do Sr. **Donizete da Silva**, RG nº 3.474.904/SSP-MG e CPF nº 458.218.106-63, presidente da entidade, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que se compromete a atender o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei Municipal 8220/2014, com efeito a publicizar o objeto da parceria referente à parcela dos recursos públicos recebidos e a sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Franca, 17 de abril de 2020.



**Donizete da Silva**

CPF Nº 458.218.106-63

# CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIRROS ADJACENTES

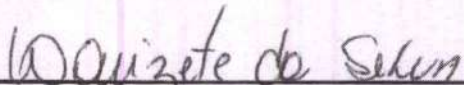
---

## DECLARAÇÃO

**Órgão concessor:** Prefeitura Municipal de Franca-SP

O **Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes**, inscrito no CNPJ sob nº 08.177.437/0001-07 sediada e domiciliada em Franca/SP, na Rua Hortêncio Mendonça Ribeiro 1221, Parque Progresso, CEP 14403-099, por intermédio do Sr. **Donizete da Silva**, RG nº 3.474.904/SSP-MG e CPF nº 458.218.106-63, Presidente, infra assinado, declara que não contratará ou remunerará a qualquer título, com os recursos repassados, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Franca-SP, 17 de abril de 2020.

  
Donizete da Silva  
CPF Nº 458.218.106-63

# CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIRROS ADJACENTES

---

## DECLARAÇÃO

**Órgão concessor:** Prefeitura Municipal de Franca-SP

O **Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes**, inscrito no CNPJ sob nº 08.177.437/0001-07 sediada e domiciliada em Franca/SP, na Rua Hortêncio Mendonça Ribeiro 1221, Parque Progresso, CEP 14403-099, por intermédio do Sr. **Donizete da Silva**, RG nº 3.474.904/SSP-MG e CPF nº 458.218.106-63, presidente da entidade, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.39, IV, V e VI da Lei Federal 13.019/2014, que a OSC:

- a) não teve as contas rejeitas pela administração pública nos últimos cinco anos;
- b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;
- c) não teve as contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos.

Franca, 17 de abril de 2020.

*Donizete da Silva*

**Donizete da Silva**  
CPF Nº 458.218.106-63

# CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIRROS ADJACENTES

---

## DECLARAÇÃO

**Órgão concessor:** Prefeitura Municipal de Franca-SP

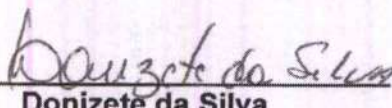
O **Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes**, inscrito no CNPJ sob nº 08.177.437/0001-07 sediada e domiciliada em Franca/SP, na Rua Hortêncio Mendonça Ribeiro 1221, Parque Progresso, CEP 14403-099, por intermédio do Sr. **Donizete da Silva**, RG nº 3.474.904/SSP-MG e CPF nº 458.218.106-63, Presidente, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.39, VII, "a", "b" e "c" da Lei Federal 13.019/2014, que não tem entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenha sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art.12 da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992.

Franca-SP, 17 de abril de 2020.



**Donizete da Silva**  
CPF Nº 458.218.106-63



## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que na forma do Art.35,III da Lei Federal 13.019/2014, os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional do Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

Franca-SP, 30 de junho de 2020.

Milton Querino dos Santos  
Coordenador Administrativo

Eliete Maria Neves  
Secretária Municipal de Ação Social





## DECLARAÇÃO DA VANTAGEM ECONÔMICA

Declaramos para os devidos fins, que a parceria representa vantagem para a Administração Municipal, em detrimento de sua realização direta, uma vez que o Centro Comunitário executa suas atividades à comunidade através de profissionais voluntários. Executar uma ação de forma direta, utilizando apenas pessoal/recursos próprios seria muito oneroso para o Município.

Além disso, devido aos parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 2000, quanto a despesa total com pessoal, rege o art. 19:

Art. 19 – Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I\_ União: 50% (cinquenta por cento);
- II- Estados: 60% (sessenta por cento);
- III- Municípios: 60% (sessenta por cento)

Desta forma, caso o Município tivesse que executar todas as atividades necessárias e relevantes para a comunidade extrapolaria os limites determinados no artigo acima, comprometendo sobremaneira o seu orçamento.

O Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes, através do projeto em questão, visa oportunizar espaço físico e ofertar atividades que propiciem o desenvolvimento social e comunitário para melhor atender a população.

Prevê-se o atendimento de 535 usuários em 2020, compostos por moradores da comunidade de ambos os gêneros e faixas etárias, por meio de cursos, grupos, atividades culturais e profissionalizantes, inclusão digital e eventos comunitários com o objetivo de contribuir para a diminuição dos índices de vulnerabilidade, desemprego e violência, promover a cidadania coletiva, desenvolver a consciência comunitária e coletiva em todas as faixas etárias.



Neste sentido, compreende-se novamente a importância das ações da Associação de Moradores desenvolvidas e do impacto que este produz na sociedade.

O valor a ser repassado será de R\$ 18.000,00 a título de subvenção e R\$5.000,00 auxílio, que será utilizado na manutenção do Centro Comunitário, aquisição de materiais diversos, energia elétrica e despesas com água, pagamento de serviços de terceiros –manutenção predial e Aquisição de materiais permanentes, tais como: bebedouro de água e jogos de mesas com cadeiras. Este valor permitirá que a mesma continue com a execução do trabalho.

Por todo o exposto, reafirmamos a vantagem econômica obtida pela Administração ao transferir a terceiro a execução do objeto determinado.

Franca (SP), 30 de junho de 2020

Milton Querino dos Santos  
Coordenador Administrativo

Eliete Maria Neves  
Secretária Municipal de Ação Social

brasileiro, nascido em 20 de Agosto de 1984, natural de Franca - SP, solteiro, publicitário, portador da cédula de identidade R. G. sob nº 44.325.200-2 SSP/SP e C.P.F. (MF) sob nº 333.816.968-07, residente e domiciliado na cidade de Franca, estado de São Paulo à Rua Alfredo Lopes Pinto, nº 1380 - Jardim Boa Esperança, C.E.P. 14.401-186; **IDÉ SCOTT ALVES FERREIRA** /brasileira, nascida em 12 de Março de 1942, natural de Franca - SP., viúva, empresária, portadora da Cédula de Identidade R. G. sob nº 4.885.205-3 SSP/SP e C.P.F. (MF) sob nº 235.723.618-34, residente e domiciliada na cidade de Franca, estado de São Paulo à Rua Professor Carmelino Correa Júnior, nº 374 — Bairro São José, C.E.P. 14.401-292; **INFRA TECNICA PARTICIPACOES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.877.870/0001-37, com sede à Avenida Adhemar Pereira de Barros, nº 2340, Sala 02, bairro Vila Aparecida II, município de Franca, estado de São Paulo, CEP 14403-510, representada por seus diretores: 1.) **CAMILA BAGUEIRA LEAL LIMA CUNHA**, brasileira, engenheira civil, nascida em 31/12/1980, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade RG nº 33.014.357-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 218.728.368-28, residente e domiciliada à Avenida Rio Amazonas, 1530, Apto. 12, Edifício Sofistic, Residencial Amazonas, Franca, estado de São Paulo, CEP 14406-010; 2.) **EDUARDO CORTEZ BORTOLETTO**, brasileiro, engenheiro de produção, solteiro, nascido em 03/09/1986, portador da cédula de identidade RG nº 30.501.460-2 SSP/SP e CPF/MF nº 352.907.178-11, residente e domiciliado à Rua Rio Grande do Sul, 1770, Apto. 1, Vila Aparecida, Franca, estado de São Paulo, CEP 14401-324; e 3.) **REGIS ALEXANDRE LIMA**, brasileiro, engenheiro civil, divorciado, nascido em 23/06/1972, portador da cédula de identidade RG nº 24.124.717-2 SSP/SP e CFF/MF nº 154.835.468-65, residente e domiciliado à Rua Bortolo Martins, 1335, casa 38, Chácara Santa Margarida, Campinas, estado de São Paulo, CEP 13085.450".

**Art. 2º.** – Permanecem inalteradas e ficam ratificadas as demais disposições contidas no Decreto nº 11.045 de 04 de maio de 2020.  
**Art. 3º** – Este Decreto entrará em vigor e produzirá seus efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Município, em atendimento ao disposto no artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Franca.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 28 de maio de 2020.

**GILSON DE SOUZA**  
PREFEITO

#### EDITAIS COPEL

##### EXTRATO DE CONVÊNIO

Proc. nº 017.724/2020 – Convênio nº 010/20 – Objeto: Manutenção das atividades contínuas de serviços hospitalares para internações tratamento do COVID-19 em 20 leitos de enfermaria para ocupação exclusiva dos pacientes do Município de Franca/SP. Entidade conveniada: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca. Valor: R\$ 1.367.190,69 (um milhão e trezentos e sessenta e sete mil e cento e noventa reais e sessenta e nove centavos).

Proc. nº 019.497/2020 – Convênio nº 011/20 – Objeto: Manutenção das atividades contínuas de serviços hospitalares para internações tratamento do COVID-19 em 20 leitos de enfermaria para ocupação exclusiva dos pacientes do Município de Franca/SP. Entidade conveniada: Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso & Alonso. Valor: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

##### EXTRATO DE CONTRATO

Proc. nº 018.846/2020 – Dispensa de Licitação, feita com base no Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, cujo objeto é a locação de imóvel situado nesta cidade, à Rua Tarsila do Amaral, nº 550, Recreio Campo Belo, que foi locado a Prefeitura Municipal de Franca, destinado a implantação do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso & Alonso. Locador: Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso & Alonso. Prazo de vigência: 04 (quatro) meses. Valor mensal: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Franca, 28 de maio de 2020.

**Gilson de Souza**  
Prefeito Municipal de Franca/SP  
Lei Complementar 233/13, Art. 2º, § 2º

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL



**PREFEITURA DE FRANCA**  
Secretaria de Ação Social

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

*Dispõe sobre a nomeação de servidores municipais para comporem Comissão de Monitoramento e Avaliação que ficará responsável pelo Monitoramento e Avaliação das Organizações da Sociedade Civil selecionadas, para administração e funcionamento dos Centros Comunitários/Associações de Moradores, no exercício de 2020.*

ELIETE MARIA NEVES, Secretária Municipal de Ação Social de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de realizar o monitoramento e avaliação das parcerias realizadas pelo Município com organizações da sociedade civil, no exercício de 2020 para administração e funcionamento dos Centros Comunitários/Associações de Moradores.

#### RESOLVE

Art. 1º – Ficam nomeados os servidores municipais abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação que ficará responsável pelo monitoramento e avaliação da execução das organizações da sociedade civil, selecionadas para o exercício de 2020, para administração e funcionamento dos Centros Comunitários/Associações de Moradores.

- **Kleison Augusto de Souza Carvalho** – Coordenador Geral de Desenvolvimento.
- **Luis Antônio Cintra Filho** – Escriturário
- **Tatiana Iuri Yamassaki da Silva** – Coordenadora de Projetos

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Ação Social, aos 28 de maio de 2020



ELIETE MARIA NEVES  
Secretária Municipal de Ação Social

Av. Champagnat, 1750 – Centro – 14400-320 – FRANCA/SP  
(16)3711-9302 – sedhas@franca.sp.gov.br

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

##### COMUNICADO

O Município de Franca, por sua Secretaria Municipal de Finanças, comunica a quebra da ordem cronológica no dia 16/05/2020 pagamento do empenho: 781/1, Recurso 01.110.0000 (GERAL). A quebra ocorreu em virtude do extravio do empenho.

Franca, 27 de Maio de 2020.

**Tânia Fernandes de Carvalho Bertholino**  
Secretária de Finanças

#### SASSOM - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA E SEGURO SOCIAL DOS MUNICIPIÁRIOS DE FRANCA

##### RESULTADO DE HABILITAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0003/2019

Processo 00173/2018 - SASSOM – Serviço de Assistência e Seguro Social dos Municipiários de Franca, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento da habilitação, referente ao edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 0003/2019 destinado a **CRENCIAR PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CLÍNICA MÉDICA, FISIOTERAPIA, NUTRIÇÃO, TERAPIA OCUPACIONAL, ACU-**

construções não poderão ser alteradas sem prévia aprovação da municipalidade.

**Art. 8º.** No caso de necessidade de abertura de servidão em terreno de particulares para abrigar obras de infraestrutura, as despesas com desapropriação, licenças, registros e averbações correm à conta do proprietário do condomínio, sem quaisquer ônus ao Município, devendo apresentar escritura com averbação da servidão em favor do Município.

**Art. 09º.** Incidirão tributos municipais sobre o empreendimento que trata este ato a partir do exercício de 2020, desde que comprovado sua incorporação no cartório de registro de imóveis no corrente ano.

**Art. 10º.** Este Decreto entrará em vigor e produzirá seus efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Município, em atendimento ao disposto no artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Franca, sendo que as despesas com a publicação correm à conta dos proprietários do condomínio, **Bild Residencial Amazonas 02 FCA Desenvolvimento Imobiliário SPE Ltda** com comprovação desta publicação no prazo máximo de 5 dias úteis.

**Art. 11.** A construção deverá estar igual ao projeto apresentado à prefeitura (recuos, disposição interna e área).

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 31 de outubro de 2019.

**GILSON DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

## **EDITAIS COPEL**

### **JULGAMENTO**

**Proc. nº 43181/19** – Pregão Presencial Nº 112/19 – Aquisição de material elétrico para decoração natalina. O Sr. Pregoeiro torna público que, fica **DECLASSIFICADA** a proposta da empresa **AG Caldas Comércio de serviços Ltda**, lote 1.

### **RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**Proc. nº 31190/19** – Credenciamento nº 03/19 - Serviços de eletrocardiograma computadorizado, ao preço da tabela SUS, com as empresas **Connect Heart Telemedicina Digital S/S Ltda EPP** e **Dama Telemedicina Digital Ltda**.

Franca, 1º de novembro de 2019.

**Comissão Permanente de Licitações/Pregoeiros**

### **EXTRATO DE CONTRATO** **EDITAL DE CHAMAMENTO 007/15**

**Proc. nº 35282/15** – Credenciamento público para contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos em caráter de plantão de 12 horas nas especialidades de emergencialistas nas áreas de clínica médica e pediatria para atuação no Pronto Socorro Dr. Álvaro Azzuz e Pronto Socorro Infantil. Credenciadas/aptas: **Padua Brazao Serviços Medicos Ltda**.

Franca, 1º de novembro 2019.

**José Conrado Dias Netto**  
Secretário de Saúde  
Lei Complementar 233/13, Art. 2º, § 2º

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**

### **COMUPI - CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE FRANCA**

#### **RESOLUÇÃO Nº 07/COMUPI. DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019**

Designa os Membros da Comissão de Análise e Seleção de Projetos no âmbito do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Franca—COMUPI, com a finalidade de avaliar e selecionar os Projetos Sociais a serem financiados com recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Franca - FMPIF.

**O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE FRANCA - COMUPI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.492 de 26/01/2017, e em especial, para atender ao disposto no artigo 2º, inciso X da Lei Federal 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSC's;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias, celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSC's;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº. 06/COMUPI, de 27 de Setembro de 2019, aprovada pelo COMUPI em Reunião Ordinária do dia 27/09/2019 e publicada no Diário Oficial do Município - DOM, que dispõe *sobre os recursos existentes no Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Franca - COMUPI e a seleção dos Projetos Sociais a serem financiados com recursos do FMPIF, gerenciado pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Franca - COMUPI - Gestão 2019 - 2021 e a serem repassados às OSCs - Organizações da Sociedade Civil de atendimento às Pessoas Idosas do município de Franca, por meio de Inexigibilidade de Chamamento Público.*

**CONSIDERANDO** as atribuições e responsabilidades do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Franca - COMUPI, na realização do processo de análise e seleção de Projetos Sociais a serem financiados com os recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Franca - FMPIF, desde que não conflitem com os serviços já custeados pelo Município; não sejam de caráter continuado; prevejam ações a serem desenvolvidas no período de até 12 (doze) meses; abranjam Projetos Sociais inovadores de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos, tendo como beneficiários segmentos de Pessoas Idosas, segundo a Lei Federal nº 10.741/2003, a Lei Federal nº 8.842/1994 e a Lei Municipal nº 8.492/2017; os recursos sejam aplicados especificamente

Serviço na qual a OSC recebeu a destinação.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar os membros para compor a **Comissão de Análise e Seleção do COMUPI**, com a finalidade de avaliar e selecionar os Projetos Sociais a serem financiados com recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Franca - FMPIF, apresentados ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Franca - COMUPI, por meio de Inexigibilidade de Chamamento Público:

- a) **Sônia Lúcia da Silva Rodrigues** - Conselheira Titular e Representante de Usuários indicados pelos Grupos de Atenção aos Idosos;
- b) **Célia Regina Alves Castello Folhas Damas** - Conselheira Titular e Representante de Sindicatos de Aposentados e/ou de Associações de Aposentados;
- c) **Victalina Maria Pereira Di Gianni** - Conselheira Titular e Representante das Organizações de Convivência de Idosos;
- d) **Marco Antônio Nascimento Polo** - Conselheiro Titular e Representante da Unidade Jurídica do Município;
- e) **Silvia Helena Bertolino dos Santos** - Conselheira Titular e Representante da Unidade Municipal de Finanças;
- f) **Gabriela Cristina Carneiro Villone** - Conselheira Titular e Representante da Unidade Estatal CREAS;

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Franca, 01 de Novembro de 2019

**Ligia Andrial Leal**  
Presidente do COMUPI  
Gestão 2019-2021

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SEDE 03/2019

#### DA ABERTURA

O **MUNICÍPIO DE FRANCA**, através da Secretaria de Desenvolvimento, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Anderson Mitsuhiro Minamihara, torna público o presente **Edital de Chamada Pública** destinado a selecionar indústrias francanas para receber apoio para participação no Salão Inspiramais 2021\_I.

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. Trata-se de seleção para subsídio de estandes individuais para até 10 indústrias de componentes no Salão Inspiramais 2021\_I, que ocorrerá entre nos dias 14 e 15 de janeiro de 2020 no Centro de Eventos Pró Magno em São Paulo/SP.
- 1.2. Serão selecionadas as empresas que melhor se adequarem aos objetivos do evento e as atividades desenvolvidas por elas, havendo mais empresas interessadas do que o número indicado no item 1.1 deste Edital será selecionado aquelas que primeiro apresentarem interesse.
- 1.3. O Município de Franca irá subsidiar parte da área para montagem dos estandes no valor máximo de até R\$ 3.000,00 por empresas participante, limitado ao valor total de R\$ 30.000,00.
- 1.4. As empresas participantes deverão efetuar contrapartida para cumprimento das demais despesas necessárias para viabilizar o projeto (montagem de estandes e outros).

#### 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. O apoio é destinado às micro e pequenas empresas, com sede no Município de Franca, que tenham como atividade fabricação de matéria-prima para outras indústrias (calçados, têxtil/confecções, semijoias, bijuterias, entre outras) compatíveis com o evento

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.  
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Franca, SP, em 18 de março de 2020.

**GILSON DE SOUZA**  
**PREFEITO**

**LEI Nº 8.896, DE 18 DE MARÇO DE 2020**

Institui e inclui no calendário oficial do Município o evento denominado "Fórum da Mulher de Franca", a ser realizado durante o mês de março, e dá outras providências.  
(Projeto de Lei nº 05/2020, de autoria da Vereadora Cristina Vitorino)

**GILSON DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições

legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário oficial do Município o evento denominado Fórum da Mulher de Franca, a ser realizado durante o mês de março.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Franca, SP, em 18 de março de 2020.

**GILSON DE SOUZA**  
**PREFEITO**

**LEI Nº 8.897, DE 18 DE MARÇO DE 2020**

Dispõe sobre a modificação no modo de aplicação do valor da multa constante no artigo 2º da Lei nº 7.315, de outubro de 2009, e dá outras providências.  
(Projeto de Lei nº 112/2019, de autoria do Vereador Pastor Otávio)

**GILSON DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições

legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte LEI:

Art. 1º O caput do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O descumprimento do disposto no art. 1º sujeita o infrator a uma multa fixada nos seguintes valores:

- a) 2 (duas) UFMF no caso de primeira infração;
- b) 4 (quatro) UFMF para o caso de reincidência.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Franca, SP, em 18 de março de 2020.

**GILSON DE SOUZA**  
**PREFEITO**

**LEI Nº 8.898, DE 18 DE MARÇO DE 2020**

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções e auxílios às organizações da sociedade civil, sem fins econômicos, que especifica, durante o exercício de 2020, e dá outras providências.

**GILSON DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições

legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I**

Das associações executoras de ações sociais

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções e auxílios, durante o exercício de 2020, às organizações da sociedade civil, sem fins econômicos, conforme descrito no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá, mediante solicitação das associações executoras de ações sociais, alterar a modalidade de transferência entre subvenção e auxílio, prevista neste artigo, através de decreto, desde que haja viabilização orçamentária e financeira.

Art. 2º São condições para que as instituições recebam as subvenções e os auxílios:

- I. Estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da Prefeitura Municipal de Franca.
- II. Haver sido declarada como de utilidade pública municipal, observado o artigo 150, da Lei Orgânica do Município de Franca.
- III. Estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade.
- IV. Estar adequada, no caso de instituição que atenda a crianças e adolescentes, às exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- V. Haver apresentado o Plano de Trabalho Social à Secretaria de Ação Social, tendo sido o mesmo aprovado para implementação em 2.020.
- VI. Atender exclusivamente munícipes da cidade de Franca.
- VII. Apresentar semestralmente à Secretaria de Ação Social do Município, até o segundo dia útil do mês subsequente ao do vencimento do semestre, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

VIII. Estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Parágrafo único. As instituições deverão manter atualizada toda a documentação relativa às exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 3º As associações civis de direito privado sem fins econômicos deverão atender prioritariamente os usuários encaminhados pelas unidades estatais CRAS, CREAS e Centro Pop.

Art. 4º A liberação das parcelas das subvenções e dos auxílios, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, dependerá de requerimento anual encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito Municipal, conforme Anexo III, que integra e incorpora a presente Lei, mediante avaliação da instituição e de documentação que comprove as exigências enumeradas no art. 2º desta Lei.

§ 1º A Secretaria Municipal de Ação Social fará análise e avaliação permanente do cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, da atividade geral da instituição e da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.

§ 2º Nos casos em que as atividades da instituição estiverem enquadradas no campo de atuação de outros conselhos municipais, estes deverão ser periodicamente ouvidos para os fins aludidos no parágrafo anterior.

§ 3º A Secretaria Municipal de Ação Social poderá, a qualquer tempo, garantido o contraditório e a ampla defesa, e mediante decisão fundamentada de seus membros, determinar o bloqueio, a suspensão ou o cancelamento da subvenção da instituição.

§ 4º Para fins de interpretação do parágrafo anterior entende-se por:

- I. **Bloqueio:** a determinação para que a subvenção e/ou o auxílio não seja pago enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior.
- II. **Suspensão:** a determinação para que a subvenção e/ou o auxílio não seja pago enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo a instituição, o direito à percepção da subvenção e/ou auxílio relativo ao período de suspensão.
- III. **Cancelamento:** a determinação para que a subvenção e/ou o auxílio não seja pago a partir da constatação de determinada situação irregular.

§ 5º No caso de suspensão ou cancelamento da subvenção e/ou auxílio, a entidade beneficiária poderá ser substituída, a critério da Secretaria de Ação Social, por outra congênere, que submeter-se-á às mesmas exigências, inclusive aprovação de Plano de Trabalho.

§ 6º A metodologia e critérios de análise para a avaliação das ações das instituições, bem como o cumprimento do Plano de Trabalho, devem observar o disposto no art. 4º, da Lei Federal 8.472/93 e 12.435 de 6 de julho de 2011.

- I. Acesso e não discriminação dos usuários, assegurando o caráter público do atendimento, vedando-se qualquer comprovação vexatória da necessidade ou de relações de privatização do interesse público;
- II. Acesso a benefícios e serviços de qualidade;
- III. Respeito à dignidade, autonomia, privacidade e convivência familiar, comunitária e social do cidadão;
- IV. A participação da população no controle das ações em todos os níveis.

§ 7º O apoio e acompanhamento técnico para análise e avaliação do cumprimento do Plano de Trabalho são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 8º Ocorrendo o disposto no § 5º deste artigo, observadas as demais disposições desta Lei, os saldos não transferidos durante o ano, poderão ser destinados à outra(s) entidade(s) conforme indicação do Órgão Gestor, observadas as disposições desta Lei.

Art. 5º O prazo para aplicação dos recursos transferidos em conformidade com o artigo 1º desta Lei é de 31 de dezembro de 2020 sendo que até o dia 31 de janeiro de 2021, as entidades deverão prestar contas perante a Divisão de Gestão de Parcerias e Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º A prestação de contas referida no caput se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º As instituições que receberem parcelas da subvenção e/ou auxílio no primeiro semestre deverão apresentar até o dia 31 de julho:

- I. Relatório de despesas realizadas com os valores repassados, acompanhado de documentação comprobatória;
- II. Certidão Negativa de Débito – CND do INSS;
- III. CRF do FGTS.

§ 3º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.

## CAPÍTULO II

### Das instituições comunitárias

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções e auxílios, durante o exercício de 2020, às instituições comunitárias, para manutenção e investimentos em suas atividades, conforme descrito no Anexo II desta Lei.

Parágrafo Único: O Poder Executivo poderá, mediante solicitação das instituições comunitárias, alterar a modalidade de transferência entre subvenção e auxílio, prevista neste artigo, através de decreto, desde que haja viabilização orçamentária e financeira.

Art. 7º As instituições comunitárias integrantes do Plano de Distribuição de Auxílios e Subvenções para o ano de 2020, constam do Anexo II desta Lei.

§ 1º As transferências vincular-se-ão aos projetos elaborados pelas organizações e apresentados ao Poder Executivo.



§ 2º É condição para a parceria, e consequente transferência de recursos, prevista neste artigo, que a instituição não possua nenhum débito junto à Prefeitura, de qualquer natureza, ajuizado ou não, ou registrado na dívida ativa.

### CAPÍTULO III

#### Outras disposições

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2020 mediante abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais), na seguinte classificação:

#### 020601 SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL

142442024 GESTÃO DE OUTROS SERVIÇOS DA AÇÃO SOCIAL

3207 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias

44504200 Auxílios

Parágrafo único. A abertura do crédito autorizado, referida no caput deste artigo, para fins de equilíbrio orçamentário, se dará através de anulação, na mesma classificação funcional-programática "142442024 Gestão de Outros Serviços da Ação Social", ação "3207 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias", da Unidade Administrativa "020600 Secretaria Mun. de Ação Social", na categoria de despesa "33504300 Subvenções Sociais", do Orçamento Fiscal de 2020.

Art. 9º Os recursos orçamentários, necessários às transferências previstas nesta Lei, observado o artigo anterior, onerarão a seguinte classificação no Orçamento Fiscal de 2020:

#### 020601 SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL

142442024 GESTÃO DE OUTROS SERVIÇOS DA AÇÃO SOCIAL

3207 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias

33504300 Subvenções Sociais

44504200 Auxílios

3208 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Serv. de Ação Social

33504300 Subvenções Sociais

§ 1º O Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais suplementares, no Orçamento Fiscal do ano de 2020, a fim de atender ao disposto nos §§ Único do artigo 1º e do artigo 6º desta Lei, em conformidade com a aprovação dos planos de trabalho.

§ 2º A abertura dos créditos autorizados, referida no parágrafo anterior, se dará através de anulações entre as rubricas de subvenções e auxílios do programa "142442024 Gestão de Outros Serviços da Ação Social", ações de governo "3207 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias" e "3208 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Serv. de Ação Social".

Art. 10. Ficam alteradas as metas físicas do programa "142442024 Gestão de Outros Serviços da Ação Social", referido no artigo anterior desta Lei, constantes dos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativas aos repasses às entidades sem fins lucrativos, passando a compor-se das entidades e valores das transferências financeiras realizadas de conformidade com esta Lei.

§ 1º Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos no caput, correspondem aos Anexos "Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

§ 2º As transferências previstas nesta Lei, inclusive seus critérios de apoio às entidades, metas de atendimento e respectivos valores, em atendimento ao art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluídos no "Anexo VI - Demonstrativo da Previsão de Transferências às entidades sem fins lucrativos", da Lei Orçamentária, e no "Anexo III - Demonstrativo das Entidades do Terceiro Setor", da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11. As Organizações da Sociedade Civil, sem fins econômicos, a critério do órgão gestor poderão, por interesse municipal, executar os serviços em próprios públicos.

Parágrafo único. Caberá ao Órgão Gestor da Assistência Social, junto à Procuradoria Geral do Município, providenciar o Termo de Cessão de uso dos próprios municipais.

Art. 12. As transferências a serem efetuadas na forma desta Lei se darão com observância à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, a liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, fica vinculada às exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e requerimento encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 13. As despesas com a execução da presente lei correm à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Franca, SP, em 18 de março de 2020.

**GILSON DE SOUZA**  
**PREFEITO**

### ANEXO I ASSOCIAÇÕES CIVIS DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS ECONÔMICOS

ENTIDADE	CNPJ	ATIVIDADE	SUBVENÇÃO	AUXÍLIO	TOTAL
1- Núcleo de Apoio e Recuperação da Família NAREFA	66.990.144/0001-40	Atendimento a Familiares de Dependentes Químicos	R\$ 45.150,00	0	R\$ 45.150,00



2- Promoção Humana e Moradia da Capelinha	68.320.365/0001-37	Pequenos reparos necessários em unidades habitacionais	R\$ 60.900,00	0	R\$ 60.900,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 106.050,00</b>	<b>0</b>	<b>R\$ 106.050,00</b>

**ANEXO II**  
**ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS**

ENTIDADE	CNPJ	SUBVENÇÃO	AUXÍLIO	TOTAL
Associação dos Moradores do Recanto Elimar I,II e III, Vila Real e Dourados	02.953.998/0001-74	R\$ 16.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 25.000,00
Associação de Moradores do Jardim Paulista e Jardim Rivieira	57-714.768/0001-44	R\$ 20.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 25.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Santa Efigênia	23.894.963/0001-81	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
AMOR - Associação dos Moradores dos Jardins Panorama e São Francisco	01.153.399/0001-03	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
Associação de Moradores do Miramontes, Dona Maria, Marambaia e Recreio Campo Belo	46.725.503/0001-25	R\$ 15.000,00	-	R\$ 15.000,00
Associação dos Moradores dos Jardins do Éden e Palma	60.240.074/0001-27	R\$ 18.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 28.000,00
Associação de Moradores do Jardim Portinari	56.885.296/0001-20	R\$ 26.000,00	-	R\$ 26.000,00
Associação dos Moradores do Residencial Olavo Pinheiro e Bairros	27.775.681/0001-16	R\$ 18.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 30.000,00
Associação de Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso	68.320.431/0001-79	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace I, II e III	51.820.843/0001-75	R\$ 24.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 30.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Aeroporto II	64.921.141/0001-20	R\$ 24.000,00	-	R\$ 24.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Ângela Rosa, Vila Scarabucci, Santa Cruz, Prolongamento I e II do Jardim Ângela Rosa e Residencial Jovita de Melo	54.157.953/0001-97	R\$ 17.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 20.000,00
Associação dos Amigos do Bairro Santos Dumont	51.810.547/0001-93	R\$ 24.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 27.000,00
Associação Comunitária do Bairro City Petrópolis e Jardim Ipanema	64.926.397/0001-20	R\$ 26.000,00	-	R\$ 26.000,00
Associação Dos Moradores Da Vila São Sebastião E Bairros	46.720.710/0001-97	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
Centro Comunitário do Jardim Alvorada de Franca	54.157.946/0001-95	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
Associação dos Moradores dos Jardins Aeroporto III, IV, Santa Barbara e Seu Prolongamento e Aviação	57.715.054/0001-50	R\$ 20.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 26.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Maria Rosa, Guanabara, Vila Exposição, Integração e São Tomáz	56.885.403/0001-10	R\$ 19.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 23.000,00
Centro Comunitário do Jardim Aeroporto	52.386.364/0001-55	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes	08-177.437/0001-07	R\$ 18.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 23.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Paulistano	64.922.636/0001-73	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Palmeiras	14.779.859/0001-66	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 20.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 451.500,00</b>	<b>R\$ 77.500,00</b>	<b>R\$ 529.000,00</b>

**ANEXO III****EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCA  
REQUERIMENTO**

Vimos, nos termos da Lei \_\_\_\_/\_\_\_\_, requerer a V. Ex.<sup>a</sup>, liberação da transferência prevista, comprometendo-nos a cumprir todas as exigências nela contidas.

Seguem anexas:

1. CND do INSS
2. CRF do FGTS
3. Ata de eleição e Posse da Atual Diretoria

Franca, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome da entidade)

Representante legal: \_\_\_\_\_

Para preenchimento da entidade:	Para uso da área de Finanças:
1. Inscrição no Conselho Setorial n.º	1. Valor da transferência:
2. Utilidade Pública Munic. n.º	2. Cronograma de pagamento:
3. Número de Registro Ata Diretoria:	-
4. Gestão: _____ a _____	-
5. Plano de trabalho aprovado:	-
6. N.º da Conta Corrente:	3. Ordem de Empenho:
Banco: _____ Agência: _____	-
	-

**LEI Nº 8.899, DE 18 DE MARÇO DE 2020**

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção e auxílios às organizações da sociedade civil, sem fins econômicos, através de Termos de Fomento, com recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Franca para transferência de recursos às entidades, e dá outras providências.

**GILSON DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias, com recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Franca, durante o exercício de 2020, às organizações da sociedade civil sem fins econômicos, conforme descrito no Anexo Único desta Lei.  
§ 1º O Poder Executivo poderá, mediante solicitação das associações executoras de ações sociais, alterar a modalidade de transferência entre subvenção e auxílio, prevista neste artigo, através de decreto, desde que haja viabilização orçamentária e financeira.

§ 2º As transferências a serem efetuadas na forma do caput se darão com observância à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e ao Comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º O prazo para aplicação dos recursos transferidos na forma do artigo anterior desta Lei será em conformidade com o plano de trabalho, não podendo exceder 12 (doze) meses, sendo que, as entidades deverão prestar contas dos recursos recebidos e utilizados durante o exercício até o dia 31 de janeiro de do ano subsequente à aplicação, perante a Divisão de Gestão de Parcerias e Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º As entidades também deverão prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria, observado o art.69 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 2º As prestações de contas referidas neste artigo se darão mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 3º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.

Art. 3º São condições para que as instituições recebam as transferências:

item 01, Med Center Comercial Ltda, item 04, NDS Distribuidora de Medicamentos Ltda, itens 09, 11, Promefarma Representações Comerciais Ltda, item 14, Valinpharma Comércio e Representações Ltda, item 13.

Proc. nº 053.779/2019 – Pregão Presencial nº 016/20 – Aquisição de luvas descartáveis de segurança, luvas nitrílicas e sacos plásticos esterilizados para as unidades escolares (exclusivo para participação de microempreendedor individual, microempresas e empresas de pequeno porte). O Sr. Pregoeiro torna público que, fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a proposta da empresa: Luiz Antônio Peixoto Franca Epp, lotes 03, 04, 05.

Franca, 27 de abril de 2020.

**César Carrijo Borges**

**Presidente da Comissão Permanente de Licitações / Pregoeiro**  
**Lei Complementar 233/13, Art. 2º, § 2º**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

### PORTARIA SEDAS Nº 07/2020 SEDAS/PMF, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

**Dispõe sobre a substituição de gestor de parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil com Termos de Colaboração, Fomento e Cooperação estabelecidos através da Secretaria de Ação Social.**

ELIETE MARIA NEVES, Secretária Municipal de Ação Social de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Portaria nº 130/2020, do Chefe do Executivo Municipal, de 24 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial do Município, em 25/04/2020 exonerando o Sr. Ronaldo Rogério do Cargo de Coordenador Administrativo e a correspondente nomeação, através da Portaria nº 131/2020, no referido cargo, do Sr. Milton Guerino dos Santos

#### RESOLVE

**Art. 1º** – Nomear gestor das parcerias celebradas por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e de Acordo de Cooperação entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, estabelecidos pela Secretaria de Ação Social, o Sr. **MILTON QUERINO DOS SANTOS**, Coordenador Administrativo da Secretaria de Ação Social, com a finalidade de interesse público e recíproco, em conformidade com o art.35, inciso V, alínea "g", da Lei Federal 13.019/2014.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Secretaria Municipal de Ação Social, aos 27 de abril de 2020

**ELIETE MARIA NEVES**

**Secretária Municipal de Ação Social**

### PORTARIA SEDAS Nº 08/2020 SEDAS/PMF, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

**Nomeia membros da Comissão de Seleção responsável pelo processamento, julgamento, análise técnica e classificação das Organizações da Sociedade Civil, participantes do Chamamento Público nº 01/2020 para a parceria com Termo de Colaboração estabelecidos através da Secretaria de Ação Social**

ELIETE MARIA NEVES, Secretária Municipal de Ação Social de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de nomear membros da Comissão de Seleção que será responsável por processar, julgar, analisar tecnicamente e classificar as Organizações da Sociedade Civil participantes do Chamamento Público (Lei 13.019/2014) 01/2020 para o Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência – Proteção Social de Alta Complexidade.

#### RESOLVE

**Art. 1º** – Substituir a Comissão de Seleção nomeada através da Portaria SEDAS nº 002/2020, de 11 de fevereiro de 2020, em razão da exoneração de alguns integrantes;

**Art. 2º** - A comissão de responsável por processar, julgar, analisar tecnicamente e classificar as Organizações da Sociedade Civil participantes do Chamamento Público nº 1/2020, para o Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência passa a ser composta pelos seguintes membros:

- Lisandra Aguiar Amorim Ferreira – Gratificação de Função de Administração da Proteção Social Especial;
- Iara Flávia Afonso Guimarães – FC de Gerenciamento do CREAS MOEMA;
- Roberta Pucci de Melo – FC de Gerenciamento do CREAS CENTRO
- Juliana Rossato Souza Rodrigues – Gratificação de Função de Apoio ao SUAS
- Larissa Gatti Gomes – Assistente Social

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor nesta data.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

FOLHA DE TRÂMITE PROCESSO

FOLHA:

99

Amanda F.  
M:


Nr. Processo : 2020/025412                      Sequencia :                      3  
Data :                      29/06/2020  
Nome :                      CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIROS ADJACENTES  
Requerente :  
Endereço :                      RUA HORTÊNCIO MENDONÇA RIBEIRO 1221  
Bairro :                      PARQUE PROGRESSO  
Assunto :                      656 - SEC. MUN. DE FINANÇAS - VERBAS / SUBVENÇÃO  
De :                      07/07/2020 - SEC. MUN. DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS - AMANDAF COSTA  
Para :                      07/07/2020 - CONTROLE DE PARCERIAS - Null

## RESUMO DA MANIFESTAÇÃO:

Considerando a manifestação da Ilma. Sra. Tânia Bertholino, Secretária de Finanças, às fls. 98;

Encaminhem-se os autos à Gestão de Parcerias e Prestação de Contas para sequência procedimental.

Franca, 07 de julho de 2020

  
ADRIEL CUNHA  
Secretário de Assuntos Estratégicos



**PROCESSO nº 25.412/2020**

**INTERESSADO:** Associação do Moradores do Pq Progresso e bairros adjs.

**ASSUNTO:** inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Parceria para repasse de verba através de subvenção e auxílio, aprovada através da Lei Municipal nº 8.898 de 18 de março de 2020, tendo por finalidade promover um melhor desenvolvimento de vida para os cidadãos da comunidade através de programas e serviços públicos.

DA: Procuradoria Geral do Município

PARA: Secretaria de Finanças

Prestação de Contas

Prezado Senhor,

A Secretaria de Ação Social, por meio de seu responsável, requer a elaboração de Parecer Jurídico, com base no inc. VI, art. 35, da Lei Federal nº 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração de parceria entre o Município de Franca-SP. a organização da sociedade civil, Associação do Moradores do Pq Progresso e bairros adjs., associação civil sem fins lucrativos, através da inexigibilidade de chamamento público, tendo por finalidade promover um melhor desenvolvimento de vida para os cidadãos da comunidade através de programas e serviços públicos.

Inicialmente, se lembra que o Gestor da Coisa Pública é dotado um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito e implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.

Por intermédio de chamamento público é que a administração pública seleciona organizações da sociedade civil para, em regime de mútua cooperação, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, atingir finalidades de Interesse público e recíproco, ora inseridos em termos de colaboração, ora em termos de fomento ou, ainda, em acordos de cooperação.



Essa regra procedimental, insculpida no referido diploma legal, possui exceções pois, toda regra as têm, *in casu*, vêm disciplinadas nos arts. 30 e 31<sup>1</sup>. Portanto, há o permissivo legal para a pretensão, ora analisada.

Importante salientar que mesmo existindo hipóteses que dispensam ou inexistem o processo de chamamento público, isso não desobriga a Administração Pública de observar formalidades indispensáveis, que devem ser atendidas pelas organizações interessadas e, em seguida, analisadas e devidamente, aprovadas, respectivamente, pela comissão nomeada e pelo gestor da parceria, sobretudo o Plano de Trabalho. Portanto, a dispensa e a inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei.

Neste contexto, é pertinente registrar que a ausência de realização de chamamento público deverá ser justificada pelo administrador público (art. 32) e o extrato da justificativa previsto no caput ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na Internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei.

Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

Quanto ao propósito da vinda desses autos a PGM, se observa a obtenção de autorização legislativa, através da Lei Municipal nº8.898 de 18 de março de 2020, a Declaração de Utilidade Pública, a aprovação do Plano de Trabalho da organização social pelo Senhor Secretário, a justificativa da inexigibilidade, declarações, parecer técnico, indicações de recursos orçamentários, enfim pela análise ao texto normativo acima

<sup>1</sup> Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

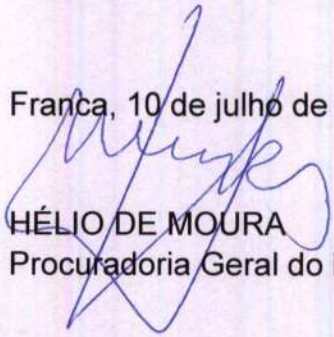


apresentado, esta Assessoria Jurídica por ser um órgão consultivo e não deliberativo, opina pela possibilidade de celebração da parceria, desde que sejam cumpridas todas as normas legais administrativas, que de acordo com o "checklist" carreado, em cada qual, foram atendidas, estando, pois, aptas a produzirem seus devidos efeitos, cabendo a Autoridade deliberar.

Dessa forma, caberá, por fim, a publicação e os derradeiros atos necessários, sempre sob o crivo da legalidade, até a consumação da parceria.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011. Plenário, Rei. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica", ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

Franca, 10 de julho de 2020.

  
HÉLIO DE MOURA  
Procuradoria Geral do Município